TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico ao ambiente de tecnologia da informação, compreendendo suporte a usuário final, manutenção de equipamentos e de rede local, administração dos servidores da Central de Processamento de Dados e das unidades de ensino, com equipe presencial a disposição, veículo e demais recursos operacionais fornecidos pela contratada.

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO

a.1) O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico ao parque de Tecnologia da Informação (TI). A execução das atividades ocorrerá por meio de atendimento presencial dedicado, nos prédios e dependências da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas neste instrumento, compreendendo o seguinte escopo de atuação: Suporte operacional ao usuário final; Manutenção de equipamentos e da infraestrutura de rede local e Gestão e administração dos servidores da Central de Processamento de Dados (CPD) e das unidades de ensino.

a.2) Os serviços abrangem, de forma integrada e operacionalmente indissociável, as seguintes atividades:

- Prestação de suporte técnico presencial ao usuário final, contemplando a operação de estações de trabalho (computadores e notebooks) e de aplicativos corporativos, abarcando, ainda, o assessoramento contínuo para a plena e correta utilização dos recursos tecnológicos, sem prejuízo do suporte técnico específico a impressoras, multifuncionais, *scanners* e demais periféricos, na forma do item c.12.1.1) deste Termo;

- Execução de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva abrangendo todo o parque computacional (desktops, *notebooks* e *netbooks*), os servidores da Administração e a integridade da infraestrutura de rede local;

- Suporte técnico aos periféricos do parque tecnológico municipal, entre os quais monitores, impressoras, multifuncionais e scanners, compreendendo instalação, configuração e suporte básico de funcionamento, VEDADA a abertura do equipamento, hipótese em que o reparo será encaminhado à assistência técnica autorizada, na forma do item c.12.1.1) deste Termo;
- Instalação, configuração, atualização e suporte técnico dos tablets em uso nas unidades de ensino;

- Sustentação e suporte à conectividade dos terminais de Registro Eletrônico de Ponto (REP) alocados nas unidades municipais, assegurando a integridade da infraestrutura física do ponto de rede, a correta parametrização do endereçamento lógico e a comunicação ininterrupta dos equipamentos com a rede corporativa da Administração;

- Monitoramento proativo e manutenção integral da infraestrutura de rede local (LAN) nas edificações municipais, englobando a gestão técnica dos ativos de conectividade — notadamente *switches*, roteadores e *access points* —, bem como a preservação física e lógica do cabeamento estruturado, com vistas a garantir a alta disponibilidade do ambiente.

- Implantação, configuração, administração e manutenção dos servidores da Central de Processamento de Dados e dos servidores instalados nas unidades de ensino, incluindo os serviços de virtualização, firewall, proxy, compartilhamento de arquivos, DNS e rotinas de backup;
- Execução, monitoramento e teste periódico de restauração das rotinas de backup dos dados institucionais, em cópias locais e em cópia externa hospedada em nuvem, na forma do item c.10) deste Termo;
- Implementação e monitoramento de políticas de segurança da informação, controle de acessos e auditoria dos servidores e do ambiente de rede;
- Identificação de problemas, proposição de melhorias e suporte evolutivo ao parque tecnológico municipal, incluindo a implementação de ajustes que ampliem a capacidade, a segurança e a eficiência da infraestrutura de Tecnologia da Informação;

- Parametrização, implantação, reinstalação e atualização sistemática de sistemas operacionais e soluções de *software*, abarcando os ecossistemas de uso administrativo e educacional da municipalidade;

- Gestão contínua e atualização rigorosa do inventário dos ativos de Tecnologia da Informação, garantindo o rastreio físico e lógico do parque tecnológico, em estrita conformidade com os parâmetros delineados no item f.5) deste Termo;

- Gerenciamento integral de incidentes e requisições de serviço, contemplando o registro, o escalonamento e o monitoramento contínuo dos chamados técnicos, culminando na elaboração e submissão de relatórios gerenciais mensais consolidados

A formatação desta contratação em objeto único e indivisível impõe-se pela natureza orgânica e estritamente interdependente do ecossistema de Tecnologia da Informação. O parcelamento do escopo fatalmente induziria à fragmentação de responsabilidades, diluindo a eficiência técnica e expondo a continuidade dos serviços a severos riscos operacionais. Ao consolidar a demanda em uma solução integrada, institui-se um ponto focal único de responsabilização. Essa diretriz estratégica não apenas otimiza o emprego de recursos e maximiza a economia de escala, mas elimina, peremptoriamente, zonas de conflito na resolução de incidentes, blindando a segurança e a ininterrupta fluidez da gestão pública municipal.

A presente contratação firma-se como OBJETO ÚNICO, projetado estrategicamente para entregar uma solução integral e ininterrupta de suporte técnico em Tecnologia da Informação (TI). Para assegurar a máxima eficiência operacional, o certame será processado em item único, sob o critério de julgamento por menor preço global mensal. Cumpre ressaltar, contudo, a imperiosidade da apresentação da composição analítica dos custos unitários inerentes a cada

componente, em rigorosa conformidade com o item i.4) deste Termo e com o modelo de planilha constante do edital. É salutar destacar que a adjudicação por preço global não elide a demonstração pormenorizada dos custos unitários. Tratam-se de exigências plenamente harmônicas e cumulativas, convergindo para garantir total transparência e segurança jurídica à contratação. Sob essa ótica de integração de serviços, a tabela a seguir estabelece o dimensionamento mínimo obrigatório da equipe técnica. Tais elementos não configuram parcelas autônomas, mas sim uma engrenagem única e indissociável. Portanto, incumbirá à adjudicatária a mobilização simultânea e conjunta dos dois perfis profissionais exigidos, do veículo de deslocamento, do ferramental de diagnóstico e de todos os recursos operacionais aplicáveis, consolidando a entrega de valor em uma única obrigação contratual, robusta e plenamente integrada:

NÍVEL	ESPECIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS	QTD.	REGIME DE ATENDIMENTO PRESENCIAL
I	Técnico em TI: suporte ao usuário final, do atendimento inicial ao especializado, e manutenção de equipamentos e redes	01	Presencial integral, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00
II	Técnico Sênior em TI: administração e segurança dos servidores da Central de Processamento de Dados e das unidades de ensino, gestão técnica do ambiente de TI, coordenação da equipe e suporte de alto nível	01	Presencial integral, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00
TOTAL MÍNIMO DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA		**02**	

Observações sobre o regime de atendimento:

- Os 02 (dois) profissionais da equipe técnica atuarão em regime presencial integral em todos os dias úteis, das 08h00 às 17h00, nas dependências da Administração Municipal e nas unidades atendidas, assegurando cobertura técnica contínua e ininterrupta durante todo o horário comercial;
- A presença integral dos dois profissionais decorre da dimensão do parque tecnológico municipal e do número de localidades atendidas, descritos no item d.5) deste Termo, que exigem atuação simultânea em unidades distintas, e não admite regime de escala reduzida, de sobreaviso alternado ou de atendimento sob demanda a partir de base externa;
- Além da jornada presencial obrigatória, os 02 (dois) integrantes da equipe técnica permanecem passíveis de acionamento EXCEPCIONAL fora do horário contratual, inclusive em finais de semana ou feriados, para a execução de migrações, atualizações críticas, intervenções em servidores, resposta a incidentes de segurança ou outras situações que possam causar paralisação dos serviços municipais, conforme detalhado no item e.2) deste Termo;

- O acionamento fora do horário contratual NÃO constitui regime permanente de sobreaviso nem plantão. É medida excepcional, cuja frequência atípica no Município é de aproximadamente 06 (seis) ocorrências ao ano, considerado o fluxo detectado. Para fins de dimensionamento da proposta, a Administração estima em até 09 (nove) horas mensais, somados os dois profissionais, o limite ordinário desse acionamento, quantitativo que corresponde a 108 (cento e oito) horas por ano e supera com folga a frequência histórica verificada.
- Os custos decorrentes desse acionamento, incluindo horas extraordinárias, adicionais legais e compensações previstas em convenção coletiva, são de responsabilidade da contratada e devem estar contemplados no valor mensal da proposta;
- A equipe é apenas um dos componentes da solução. A CONTRATADA disponibiliza, ainda, o automóvel destinado ao deslocamento entre as 31 localidades, as ferramentas e os instrumentos de diagnóstico, o aparelho de telefonia móvel para registro de chamados e o serviço de armazenamento em nuvem para a cópia de segurança externa, e responde pela seleção, pela capacitação, pela supervisão técnica e pela substituição ágil dos profissionais, na forma dos itens c.1.1) e c.1.2) deste Termo. O que se contrata é a solução completa, prestada por empresa aparelhada e tecnicamente responsável;

a.4) A contratação será realizada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL PELA SOLUÇÃO, correspondente ao valor total da solução de suporte técnico contínuo em Tecnologia da Informação, incluída a administração dos servidores, com todos os custos operacionais compreendidos na proposta. O preço global mensal é o critério de disputa e de adjudicação; a composição analítica dos custos unitários que o formam é exigida da Administração no item i.4) deste Termo e da licitante no edital, e serve de base ao desconto proporcional por serviço não prestado previsto no item g.3).

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

b.1) O alicerce desta contratação repousa no Estudo Técnico Preliminar (ETP) desenvolvido pela Administração Municipal da Estância Turística de Joanópolis, devidamente encartado aos autos do processo em epígrafe, em estrita consonância com o artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cumpre salientar que o referido instrumento de planejamento contempla, dentre seus requisitos essenciais, uma acurada análise de riscos (art. 18, inciso X), providência indispensável para salvaguardar a eficácia do certame e assegurar a escorreita execução contratual.

b.2) A necessidade da contratação decorre dos fatores detalhados no Estudo Técnico Preliminar correspondente, entre os quais se destacam:

- O parque tecnológico municipal compreende equipamentos distribuídos em 31 (trinta e uma) localidades, entre o Paço Municipal, unidades de saúde, unidades de ensino, unidades de assistência social e demais dependências da Administração, totalizando 360 (trezentas e sessenta) estações de trabalho, 556 (quinhentos e cinquenta e seis) pontos de rede ativos, 111 (cento e onze) dispositivos de rede, 14 (catorze) servidores em operação, 141 (cento e quarenta e uma) impressoras e multifuncionais, 443 (quatrocentos e quarenta e três) tablets em uso nas

unidades de ensino e 23 (vinte e três) relógios de ponto conectados à rede, o que demanda suporte técnico especializado contínuo para manutenção da operacionalidade dos serviços públicos, conforme levantamento constante do item d.5) deste Termo;

- A fundamentação da presente contratação alicerça-se na premente necessidade de garantir a plena operacionalidade, a disponibilidade e a segurança da infraestrutura tecnológica da Administração Pública, elementos hoje indissociáveis da eficiente e contínua prestação dos serviços ao cidadão. Cumpre salientar que, muito embora o ente governamental já disponha de expressa previsão autorizatória encartada no bojo de sua atual Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a vindoura criação e o respectivo provimento de cargos públicos efetivos voltados exclusivamente à área de Tecnologia da Informação, o natural decurso de tempo exigido para a maturação dos trâmites legislativos e a subsequente deflagração do concurso público não pode, sob qualquer hipótese, ensejar a desassistência ou a paralisação do arcabouço digital do município. Destarte, em estrita observância ao princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos e visando resguardar a supremacia do interesse público frente aos riscos de obsolescência e indisponibilidade sistêmica, a formalização da presente contratação terceirizada revela-se uma medida ímpar, imperiosa e inadiável para a manutenção da higidez da máquina estatal. Trata-se, portanto, de uma solução estratégica e acautelatória, implementada sob a legítima e justificada expectativa administrativa de que este hiato estrutural seja progressivamente sanado ao longo do tempo, à medida que a composição do quadro próprio de servidores especialistas em TI for definitivamente consolidada.
- O ambiente tecnológico municipal sustenta atividades essenciais da Administração, incluindo sistemas de gestão financeira, tributária, de recursos humanos, de saúde, de educação, de protocolo e de controle interno, cuja indisponibilidade ou falha de segurança pode ocasionar prejuízos administrativos, financeiros e institucionais, além de comprometer o atendimento ao cidadão e a continuidade do serviço público;
- A administração dos servidores exige conhecimento técnico especializado em virtualização, sistemas operacionais de servidor, segurança da informação, políticas de backup e gestão de acessos, cuja complexidade técnica é distinta e complementar às atividades de suporte ao usuário final e de manutenção de rede local, demandando composição de equipe com perfis técnicos diferenciados por nível de especialização;
- A Administração Municipal não dispõe de quadro técnico próprio suficiente para absorver, com a especialização e a agilidade necessárias, o volume de demandas de suporte, de administração de servidores e de manutenção de Tecnologia da Informação identificado, tornando a contratação de empresa especializada a alternativa mais eficiente para garantir a continuidade dos serviços;
- A contratação de empresa especializada permite que a Administração concentre seus recursos humanos próprios nas atividades finalistas de gestão pública, enquanto a equipe técnica da empresa contratada realiza a gestão operacional do ambiente de Tecnologia da Informação

municipal, complementando as atividades administrativas sem substituir as funções dos servidores efetivos;

- A localização geográfica do Município, em região de relevo acidentado e de vegetação nativa, com unidades administrativas e escolares situadas em bairros afastados do perímetro urbano, expõe a infraestrutura elétrica e de rede a interrupções e a descargas atmosféricas frequentes, o que confere criticidade elevada às rotinas de backup, à redundância dos serviços e à capacidade de resposta técnica presencial;
- O acelerado ritmo de evolução tecnológica, aliado ao crescimento e à sofisticação dos ataques cibernéticos dirigidos a entes públicos, notadamente os de sequestro de dados mediante criptografia, impõe atualização permanente de conhecimento técnico e de práticas de segurança, exigência que a contratação de empresa especializada atende de forma contínua, sem que a Administração precise arcar com a capacitação e a reciclagem constante de pessoal próprio;
- O Município concluiu recentemente processo de readequação do parque tecnológico, com a substituição de equipamentos que apresentavam defeito ou desempenho insuficiente e com o recolhimento dos equipamentos obsoletos que se encontravam parados e ocupando espaço nas unidades. O levantamento do item d.5) reflete, portanto, o parque efetivamente em uso, já excluídos os bens destinados a descarte, o que confere precisão ao dimensionamento desta contratação;
- Os dados institucionais do Paço Municipal possuem cópias de segurança mantidas integralmente nas dependências municipais, o que não protege contra sinistro, furto ou ataque de sequestro de dados mediante criptografia que atinja simultaneamente o dado original e a cópia local, sendo necessária a manutenção de cópia externa diária em nuvem, na forma do item c.10.4);
- A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício vigente, nos termos do artigo 18, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

b.3) A adoção da modalidade Pregão revela-se, no presente caso, a via administrativa mais adequada e perfeitamente aderente à natureza do objeto pretendido. Cumpre salientar que a prestação de serviços de suporte técnico em Tecnologia da Informação — consubstanciada na alocação de equipe presencial dedicada e na gestão e administração de servidores — enquadra-se de maneira inequívoca no conceito legal de serviço comum. Trata-se de uma solução cujos padrões de desempenho, eficiência e qualidade podem ser definidos de maneira clara e objetiva no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de especificações técnicas plenamente usuais e consagradas pelo mercado. Essa premissa é corroborada pela ampla disponibilidade de contratações análogas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A identificação pormenorizada de contratos equivalentes no referido Portal, devidamente documentada no item VI.1) do Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstra de forma cristalina que a presente solução tecnológica é rotineira, consolidada e amplamente padronizada no âmbito de diversas esferas da Administração Pública. Dessa forma, resta plenamente caracterizado o rigoroso atendimento aos preceitos normativos vigentes, assegurando-se

a conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)."

b.3.1) O certame será executado sob a FORMA ELETRÔNICA, em cumprimento ao artigo 17, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante utilização de sistema eletrônico de licitações, com sessão pública realizada a distância. O Município já opera regularmente sob essa forma em seus procedimentos licitatórios, dispondo da estrutura e da experiência necessárias. A forma eletrônica assegura a publicidade dos atos, permite o acompanhamento remoto por qualquer interessado e viabiliza a participação de empresas de qualquer localidade do território nacional. Ressalta-se que a Administração Municipal consolidou a adoção do formato estritamente eletrônico para a totalidade de seus certames.

b.3.2) A presença física da equipe nas unidades municipais é requisito de execução do objeto, e não condição de participação, de habilitação ou de contratação. Não se exige sede, domicílio, filial, escritório ou representação no Município ou na região, observado o artigo 9.º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

b.3.3) A adoção do Pregão, e não de outra modalidade, decorre também da necessidade de assegurar que o valor total da contratação, considerada a vigência plurianual admitida pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, seja disputado em procedimento amplamente competitivo, sem sujeição a limites de valor próprios de modalidades ou de procedimentos de contratação direta, e de evitar que o crescimento natural da demanda ao longo da execução venha a ser atendido por meio de sucessivos acréscimos a contrato originado em procedimento de menor amplitude competitiva.

b.4) A adjudicação do objeto em item único encontra amparo técnico na natureza integrada e operacionalmente indissociável dos serviços a serem contratados. O escopo compreende três frentes de atuação que se revelam inseparáveis: a manutenção e o suporte a equipamentos de usuários finais; a conservação e a gestão da infraestrutura de rede local; e a administração dos servidores responsáveis por prover os serviços de rede, as cópias de segurança (*backup*) e a segurança da informação de todo o arcabouço tecnológico do município. No cotidiano do atendimento técnico, constata-se que uma única ocorrência frequentemente perpassa mais de uma dessas frentes de forma simultânea. A título de exemplo, uma falha de conectividade relatada por um usuário pode ser oriunda de um defeito no próprio equipamento, no cabeamento, em um ativo de rede ou, ainda, em um serviço hospedado no servidor central. Nesses cenários, apenas um diagnóstico técnico integrado, conduzido por uma mesma equipe, é capaz de determinar com precisão a causa raiz e providenciar a solução adequada.

A eventual segregação dessas atividades em contratos distintos acarretaria a sobreposição de responsabilidades diante de um mesmo incidente, prejudicando a pronta identificação do ente responsável pela falha. Além disso, tal divisão elevaria consideravelmente o custo operacional da Administração Pública — em virtude da gestão de múltiplos instrumentos contratuais — e demandaria a instauração de procedimentos licitatórios apartados para o que consiste, intrinsecamente, em uma solução única e contínua de suporte ao ambiente de Tecnologia da Informação. Por conseguinte, à luz do disposto no artigo 47, inciso II, e no § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto somente se justifica quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como quando os custos atrelados à divisão em itens forem

inferiores aos benefícios da contratação unificada. Trata-se de requisitos cumulativos que, conforme cabalmente demonstrado, não se fazem presentes nesta contratação.

b.4.1) Os serviços reunidos pertencem ao mesmo campo de atuação técnica operacional, são executados pelas mesmas pessoas, nos mesmos locais, com as mesmas ferramentas e de forma interdependente, constituindo solução técnica única e indivisível. A reunião limita-se ao suporte técnico de infraestrutura, tal como delimitado no item a.2), e não abrange serviços de natureza jurídica, documental, de desenvolvimento de sistemas, de consultoria em proteção de dados ou de fornecimento de bens, todos expressamente excluídos do objeto na forma deste item, o que demonstra que a integração adotada é a mínima tecnicamente necessária, e não a máxima administrativamente conveniente.

b.4.2) A Administração permanece titular de todos os dados, dos equipamentos, dos sistemas e das credenciais, e conserva as decisões de investimento, de aquisição e de definição de foco operacional, cabendo à contratada a execução técnica e a instrução das decisões mediante relatórios e especificações, na forma dos itens c.8.6) e c.10.3). O controle da execução é exercido pela Administração por meio da fiscalização e do Instrumento de Medição de Resultados previsto no item g.2).

b.4.3) A continuidade dos serviços e a plena autonomia da Administração ao término da vigência contratual restam asseguradas mediante um conjunto de obrigações específicas de desmobilização e transição, afastando qualquer dependência tecnológica em relação à Contratada. Para tanto, incumbe à prestadora: o repasse integral de todas as credenciais e acessos administrativos a sistemas, servidores e ativos de rede; a entrega do diagrama lógico atualizado da infraestrutura, acompanhado da respectiva documentação técnica de configurações; a disponibilização formal da política de cópias de segurança (*backup*) e dos dados armazenados em nuvem, resguardadas sua integridade e legibilidade; a apresentação do inventário consolidado dos ativos com o respectivo diagnóstico técnico; bem como o estrito dever de cooperação com a Administração ou com a empresa sucessora durante o período de transição, em estrita observância aos itens c.4), c.5), c.10.4.6) e f.5) deste Termo. Ademais, a padronização no sistema operacional GNU/Linux, estipulada no item c.11), consolida essa independência institucional ao prescindir de licenças proprietárias e viabilizar uma transição contínua, sem a necessidade de migração de plataforma.

b.4.4) A execução por empresa única, além de tecnicamente necessária, produz vantagens verificáveis para a Administração: concentra em um único responsável a obrigação de resultado diante de ocorrências que envolvem simultaneamente equipamento, rede e servidor, o que elimina a atribuição recíproca de culpa entre fornecedores; reduz o custo administrativo de gestão e fiscalização, hoje exercida sobre um único ajuste com indicadores objetivos; evita a duplicação de recursos operacionais, como veículo, ferramentas e deslocamentos, que seriam custeados em cada contrato separado; e assegura visão integrada do ambiente, condição para o planejamento preventivo e para a resposta a incidentes de segurança.

b.5) Não obstante a inquestionável eficácia, excelência e segurança conferidas pelo modelo de terceirização ora adotado, a atual Gestão Municipal mantém inabalável o seu compromisso com a governança pública e com as orientações emanadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP). Reconhecendo

que a estruturação de quadros próprios é o cenário ideal, ainda que de difícil implementação imediata face à realidade estrutural, a Administração já pavimentou o caminho para uma adequação estrutural progressiva e segura. Tal diretriz encontra-se materializada na Lei Municipal nº 2.342/2026, que insere na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a autorização para a futura criação do cargo de carreira de TI. Essa providência legislativa evidencia a probidade e a responsabilidade do planejamento municipal, que já desencadeou os mecanismos orçamentários para, em um momento de absoluta viabilidade e maturidade administrativa, promover a internalização destes quadros via concurso público.

b.5.1) Da Conclusão Estratégica Em suma, o presente instrumento harmoniza o melhor de dois mundos: garante a absorção instantânea de excelência tecnológica e continuidade ininterrupta dos serviços essenciais por meio da iniciativa privada, enquanto cultiva, de forma sustentável e sem sobressaltos, o terreno administrativo para a futura e progressiva adequação de seu quadro de servidores. Trata-se de uma modelagem madura, desenhada para proteger o erário hoje, enquanto projeta a autossuficiência do Município para o amanhã.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

c.1) A solução contratada consiste na disponibilização de equipe técnica especializada dedicada, em regime presencial integral, ao ambiente de Tecnologia da Informação de usuário final, de rede local e de administração de servidores da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, acompanhada de todos os recursos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo: automóvel para deslocamento entre as unidades municipais; ferramentas e equipamentos de diagnóstico de uso da equipe técnica; aparelho de telefonia móvel destinado ao registro de chamados; e cobertura de todos os custos trabalhistas, previdenciários e administrativos da equipe, durante toda a vigência contratual.

c.1.1) A execução do objeto é de responsabilidade integral da EMPRESA CONTRATADA, a quem compete, entre outras obrigações de natureza empresarial e sem qualquer vínculo entre a Administração e os profissionais alocados:

- Selecionar, contratar, remunerar e dirigir tecnicamente os profissionais que compõem a equipe, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários deles decorrentes;
- Promover a capacitação continuada e custear a obtenção e a renovação das certificações técnicas exigidas neste Termo, mantendo a equipe atualizada diante da evolução tecnológica;
- Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional ausente, e em até 05 (cinco) dias úteis o profissional cujo desempenho não atenda ao padrão exigido, mantendo cadastro de reserva próprio que assegure a continuidade do atendimento;
- Disponibilizar e manter o automóvel, as ferramentas e os instrumentos de diagnóstico, o aparelho de telefonia móvel e o serviço de armazenamento em nuvem que compõem a solução;

- Designar preposto e exercer a supervisão técnica e administrativa da equipe, distribuindo as tarefas, controlando a jornada e respondendo perante a Administração pelo resultado dos serviços;
- Responder tecnicamente pelas soluções adotadas no ambiente municipal e pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto.

c.1.2) A Administração não seleciona, não dirige, não fiscaliza a jornada e não mantém qualquer relação de subordinação com os profissionais alocados, cabendo-lhe exclusivamente a fiscalização do contrato e a aferição do resultado, na forma dos itens f) e g) deste Termo. As comunicações referentes à execução são dirigidas ao preposto da CONTRATADA.

c.2) INÍCIO DO CONTRATO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a equipe técnica deverá estar presente e em pleno funcionamento nas dependências da Administração Municipal, pronta para receber e atender chamados no horário contratual estabelecido.

c.3) EXECUÇÃO CONTINUADA: A cobertura presencial contínua da solução, entre as 08h00 e as 17h00 em todos os dias úteis, é assegurada pelos 02 (dois) profissionais da equipe técnica, em regime de presença integral. Os serviços serão prestados cobrindo todos os prédios e dependências da Administração Municipal, nos termos do item a.2) e da relação de localidades do item d.5). Quando necessário para a execução de migrações, atualizações críticas, manutenções que não possam ser executadas durante o expediente normal, troca de equipamentos de maior porte, intervenções nos servidores, resposta a incidentes de segurança ou substituição de infraestrutura de rede, a contratada deverá disponibilizar, de forma remota ou presencial, qualquer um dos 02 (dois) profissionais da equipe técnica, antes das 08h00, após as 17h00, em finais de semana ou em feriados, mediante comunicação prévia da Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a natureza da demanda permitir tal antecedência, de modo a evitar paralisação ou prejuízo ao andamento dos serviços municipais, conforme detalhado no item e.2) deste Termo.

c.4) ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Ao término da vigência, a contratada deverá devolver todos os acessos, credenciais e ativos municipais sob sua guarda; entregar relatório consolidado de atendimentos; e fornecer documentação técnica atualizada do ambiente, incluindo diagrama lógico de rede, configurações dos servidores, regras de firewall, políticas de backup e inventário final dos equipamentos.

c.5) TRANSIÇÃO E PASSAGEM DE SERVIÇOS: No período de até 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores ao término da vigência contratual ou, em caso de extinção antecipada, a partir da notificação formal, a contratada fica obrigada a cooperar ativamente com a transição dos serviços, sem ônus adicional para a Administração. As obrigações de transição compreendem, no mínimo: entrega de todas as senhas e credenciais de acesso aos sistemas municipais, servidores, switches, roteadores, access points e demais dispositivos de rede gerenciados durante a vigência; elaboração e entrega de diagrama lógico atualizado da infraestrutura de rede e dos servidores; entrega de inventário atualizado dos equipamentos com a situação técnica de cada um, se operacional, em manutenção ou para descarte; entrega das rotinas, scripts e políticas de backup documentados, com a indicação dos destinos das cópias; e disponibilidade para esclarecer dúvidas do fiscal do contrato ou

da empresa sucessora sobre configurações e procedimentos adotados na execução. O descumprimento desta obrigação, total ou parcial, sujeita a contratada às penalidades previstas neste Termo.

c.6) VEÍCULO: A contratada deverá disponibilizar 01 (um) automóvel com capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes e com porta-malas ou espaço de carga adequado para o transporte de equipamentos entre as unidades municipais. O veículo deverá estar disponível, no mesmo horário de atuação do profissional a que se vincula, em, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, cabendo à contratada fixar os dias de disponibilização conforme a demanda efetiva dos chamados técnicos, observado sempre esse mínimo semanal. Os custos de manutenção, combustível, seguro e eventuais reparos do veículo são de responsabilidade exclusiva da contratada e devem estar contemplados no valor da proposta. O uso de motocicleta não será aceito como substituto do automóvel, pois não atende ao requisito de transporte simultâneo de profissionais e equipamentos. O veículo deverá ter alcance para cobrir todas as localidades de atendimento relacionadas no item d.5) deste Termo. A exigência decorre da dispersão territorial do atendimento: as unidades municipais distribuem-se por 31 (trinta e uma) localidades, entre as quais unidades situadas fora do perímetro urbano, em área rural, algumas com acesso por vias não pavimentadas, distantes da sede administrativa em até 30 (trinta) quilômetros e exigindo percurso de ida e volta para cada atendimento presencial. O atendimento às localidades próximas à sede administrativa prescinde, em regra, de transporte motorizado, ao passo que o atendimento às unidades mais distantes constitui a demanda ordinária que justifica a disponibilização do veículo, cuja frequência mínima de 03 (três) vezes por semana corresponde ao ritmo ordinário dessa demanda de longa distância, sem prejuízo de a contratada disponibilizar o veículo em dias adicionais, sem custo para a Administração, sempre que o volume ou a urgência dos chamados assim exigir. O veículo é recurso operacional indispensável nos dias de disponibilização obrigatória: sua ausência nesses dias compromete diretamente o cumprimento dos níveis de serviço, especialmente nos chamados de prioridade urgente e alta relacionados a unidades distantes.

c.8) DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIDORES EXISTENTES

c.8.1) O Município conta atualmente com 14 (catorze) servidores em operação, discriminados individualmente no item d.5.3) deste Termo, distribuídos entre a Central de Processamento de Dados do Paço Municipal, a Secretaria de Educação, as unidades escolares, as unidades de saúde e a Assistência Social, compreendendo servidor de virtualização em plataforma XenServer, servidor destinado às rotinas de backup, servidor de acesso à internet com serviço de proxy, servidor de controle de domínio, servidores GNU/Linux CentOS e Debian com serviço de compartilhamento de arquivos SAMBA e servidores em plataforma Windows dedicados ao sistema e-SUS APS, todos os quais permanecerão sob administração, manutenção e suporte técnico da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

c.8.2) Desde o início da execução contratual, a CONTRATADA assumirá integralmente a administração dos servidores existentes, competindo-lhe realizar, nos primeiros 30 (trinta) dias corridos, levantamento técnico do estado de cada servidor, das versões dos sistemas operacionais e dos programas de virtualização em uso e do respectivo suporte do fabricante, das rotinas de backup existentes, das políticas de acesso e das vulnerabilidades identificadas, com apresentação de relatório e plano de ação ao fiscal do contrato.

c.8.3) Concluído o levantamento, a CONTRATADA promoverá, sobre os servidores existentes, as ações de adequação, ajuste, correção de vulnerabilidades, atualização, aperfeiçoamento e, quando tecnicamente recomendável, de migração de plataforma ou de consolidação de instâncias por meio de virtualização. A migração de plataforma, a substituição do programa de virtualização e a consolidação de instâncias dependem de APROVAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO FISCAL DO CONTRATO, mediante proposta técnica escrita da CONTRATADA que indique a motivação, os sistemas e bancos de dados afetados, o plano de execução, a janela de intervenção e o procedimento de retorno em caso de insucesso. A avaliação considerará o estado do equipamento, a compatibilidade das aplicações hospedadas e o interesse da Administração, observado o disposto no item c.11) quanto à padronização em GNU/Linux.

c.8.4) Compete à CONTRATADA definir e documentar a arquitetura de virtualização, dimensionar a alocação de recursos entre as instâncias virtuais e implantar as instâncias tecnicamente necessárias em cada equipamento físico, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM OS RECURSOS FÍSICOS EXISTENTES de processamento, memória e armazenamento, e observados os requisitos de segurança, desempenho e segregação de serviços. Verificada insuficiência de recursos físicos para a arquitetura recomendada, a CONTRATADA registrará a limitação no relatório técnico e especificará o que for necessário, na forma do item c.8.6), sem que a insuficiência lhe seja imputável. A consolidação de serviços por virtualização, quando viável, reduz o número de equipamentos físicos necessários e gera economicidade para a Administração, sem prejuízo do isolamento lógico entre os serviços.

c.8.5) O objeto da presente contratação restringe-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos especializados de implantação, configuração, administração, monitoramento e manutenção contínua dos servidores, não incluindo, em hipótese alguma, o fornecimento, a locação, o comodato ou a cessão de uso de hardware, equipamentos físicos ou licenças de software pagas, na forma do item b.4.1) deste Termo.

c.8.6) Caso a CONTRATADA, mediante levantamento técnico, identifique a necessidade de aquisição de servidores, storages, dispositivos de rede, peças de reposição, componentes ou licenças de software pagas, apresentará formalmente à CONTRATANTE relatório técnico contendo as especificações recomendadas, cabendo à CONTRATANTE deliberar e providenciar a aquisição em prazo adequado, mediante procedimento administrativo próprio e autônomo. A consultoria técnica para especificação dos equipamentos integra o escopo dos serviços contratados, não gerando custos adicionais nem caracterizando fornecimento de bens.

c.8.7) Havendo aquisição de novos servidores ou storages pela CONTRATANTE durante a vigência, a CONTRATADA realizará a instalação e a configuração em até 15 (quinze) dias úteis contados da disponibilização efetiva de cada equipamento, com entrega formal mediante termo de instalação, passando o equipamento a integrar o escopo de administração e manutenção contínua, sem alteração do valor contratado, observados os tetos objetivos por categoria de ativo e o limite específico para servidores e storages fixados no item d.5.5).

c.8.8) Os eventuais atrasos decorrentes do processo de aquisição de equipamentos pela CONTRATANTE não constituirão descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

Enquanto não houver hardware disponível, a CONTRATADA permanecerá integralmente ocupada com as demais frentes do objeto, entre as quais a administração, o saneamento e o aperfeiçoamento dos servidores existentes, o suporte ao usuário final, a manutenção do parque de estações, o suporte técnico aos periféricos na forma do item c.12) deste Termo, a gestão da rede local e do cabeamento estruturado, a implementação de políticas de segurança da informação e das rotinas de backup no ambiente existente, e a elaboração dos levantamentos técnicos e das especificações necessárias à aquisição, não havendo, em nenhum momento da execução, pagamento por serviço não prestado.

c.9) SERVIÇOS QUE DEVEM SER MANTIDOS NOS SERVIDORES

c.9.1) Os servidores que hoje operam em sistema GNU/Linux permanecerão nessa plataforma durante toda a vigência contratual, vedada a migração para sistema operacional proprietário, ressalvada a hipótese do item c.11.3). Compete à CONTRATADA manter em funcionamento, configurados, monitorados e documentados, no mínimo, os seguintes serviços no ambiente de servidores do Município:

- Plataforma de virtualização, com controle de recursos, monitoramento das instâncias e documentação da arquitetura;
- Firewall e regras de filtragem de tráfego, com controle do acesso entre as redes internas e a internet;
- Serviço de proxy e de controle de navegação, quando adotado pela Administração;
- Serviço de resolução de nomes (DNS) do ambiente interno;
- Compartilhamento de arquivos por meio do serviço SAMBA, com controle de acesso a dados, definição de permissões por setor e registro de logs de auditoria;
- Rotinas de backup e de restauração, na forma do item c.10);
- Serviços de autenticação, controle de acessos e política de senhas;
- Monitoramento de disponibilidade, de espaço em disco e de integridade dos serviços, com comunicação preventiva ao fiscal do contrato sempre que identificado risco de falha.

c.10) ROTINAS DE BACKUP, TESTES DE RESTAURAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

c.10.1) A execução, o monitoramento, o teste e a documentação das rotinas de backup dos dados institucionais integram o objeto desta contratação e abrangem a totalidade dos servidores relacionados no item d.5.3), competindo à CONTRATADA:

- Manter rotinas automatizadas de cópia diária, semanal e mensal dos dados institucionais e das configurações de todos os servidores em operação, com registro de execução e de eventuais falhas;
- Manter cópia externa diária dos dados dos servidores do Paço Municipal em serviço de armazenamento em nuvem, na forma do item c.10.4);

- Realizar teste efetivo de restauração, com periodicidade mínima mensal, em amostra dos dados copiados, alcançando tanto as cópias locais quanto a cópia hospedada em nuvem, registrando no relatório mensal a data do teste, os dados testados e o resultado obtido;
- Realizar teste EXTRAORDINÁRIO de restauração sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, independentemente de justificativa e sem custo adicional, sobre os dados e o período por ele indicados, apresentando o resultado em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no primeiro dia útil seguinte à ciência do fato, qualquer falha na execução das rotinas, indisponibilidade do destino das cópias ou insuficiência de capacidade de armazenamento, com a especificação técnica do que for necessário para o saneamento;
- Manter documentação atualizada da política de backup, contendo escopo, periodicidade, retenção, destinos e procedimento de restauração, entregue ao fiscal do contrato e atualizada a cada alteração.

c.10.2) A necessidade de rotinas de backup robustas é agravada pelas condições locais: o Município situa-se em região de vegetação nativa e relevo acidentado, com unidades administrativas e escolares fora do perímetro urbano, sujeitas a descargas atmosféricas e a interrupções no fornecimento de energia elétrica, fatores que elevam o risco de dano a equipamentos e de perda de dados, tornando a cópia de segurança testada, e mantida fora das dependências municipais, o principal instrumento de mitigação.

c.10.3) As cópias locais permanecem armazenadas na infraestrutura própria do Município, competindo à CONTRATADA a sua configuração, operação, monitoramento, teste e documentação.

c.10.4) DA CÓPIA DE SEGURANÇA EXTERNA EM NUVEM

c.10.4.1) Integra o objeto, como RECURSO OPERACIONAL ACESSÓRIO INDISPENSÁVEL à execução das rotinas de backup, e sob responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de serviço de armazenamento em nuvem destinado exclusivamente à guarda da cópia de segurança externa dos dados dos servidores instalados no Paço Municipal, com capacidade mínima de 4 TB (quatro terabytes), executando-se a cópia em periodicidade diária. O armazenamento não constitui objeto autônomo de contratação nem finalidade em si: é o meio sem o qual a obrigação de manter cópia externa, prevista no item c.10.1), não pode ser cumprida, do mesmo modo que o automóvel é o meio sem o qual o atendimento presencial nas 31 localidades não se realiza.

c.10.4.2) A inclusão desse recurso no objeto, desde a fase de planejamento, decorre de razões técnicas e de regularidade do procedimento, a saber:

- A cópia mantida exclusivamente na infraestrutura própria do Município não protege contra os riscos mais relevantes identificados no Estudo Técnico Preliminar. Incêndio, alagamento, furto, descarga atmosférica ou ataque de sequestro de dados mediante criptografia atingem simultaneamente o dado original e a cópia local, quando ambos se encontram no mesmo prédio. A cópia externa, fisicamente apartada e logicamente isolada, é a única medida capaz

de assegurar a recuperação nessas hipóteses, e sua ausência representa risco concreto de perda definitiva de bases de arrecadação, de saúde, de educação e de folha de pagamento;

- O volume mínimo de 4 TB (quatro terabytes) corresponde ao espaço hoje efetivamente ocupado pelo conjunto de cópias de segurança dos servidores do Paço Municipal, apurado pela Administração Municipal. O número não se refere ao volume de uma única cópia, e sim ao somatório das cópias mantidas em retenção, que compreendem as cópias diárias de dias distintos, as cópias semanais e as cópias mensais, além das configurações dos servidores. Fixa-se, portanto, como capacidade mínima, o volume já verificado em operação, e não estimativa projetada, o que torna o quantitativo aferível a qualquer tempo pelo confronto com o repositório existente;
- A eventual insuficiência da capacidade contratada, decorrente do crescimento do volume de dados ao longo da execução, será comunicada pela CONTRATADA na forma do item c.10.1) e tratada pela regra de ampliação do item c.10.4.3);
- A atribuição do recurso à CONTRATADA, e não à Administração, decorre de o serviço ser operado, monitorado e testado justamente por quem executa as rotinas, o que evita a fragmentação de responsabilidade entre dois fornecedores diante de um mesmo evento de perda de dados. Concentrando-se a obrigação de resultado em um único responsável, torna-se possível exigir a recuperação efetiva do dado, e não apenas a disponibilidade do meio de armazenamento;
- A previsão desde o edital assegura que o recurso seja dimensionado, orçado e disputado no certame, em observância aos artigos 18, incisos IV e VI, e 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em vez de contratá-lo posteriormente por instrumento apartado, alternativa tecnicamente possível porém menos vantajosa, ou mediante alteração deste contrato, que não é instrumento hábil para a inclusão de objeto novo.

c.10.4.3) O serviço de armazenamento em nuvem observará os seguintes requisitos:

- Capacidade mínima de 4 TB (quatro terabytes) úteis, ampliável, a critério da CONTRATANTE e mediante solicitação formal ao fiscal do contrato, pelo preço unitário de referência de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por TB (terabyte) adicional ao mês — correspondente à razão proporcional do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) fixado na planilha analítica de composição de custos para a capacidade mínima de 4 TB —, observados os limites do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o reajuste na forma do item g.8);
- Execução da cópia em periodicidade diária, com registro de sucesso ou de falha de cada execução;
- Cifragem dos dados em trânsito e em repouso;
- Disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,5%, aferida pelos registros do provedor;
- Fornecimento imediato à CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato e independentemente de justificativa, das credenciais de acesso ao repositório e de cópia integral dos dados armazenados, em formato legível e acompanhada dos meios necessários à sua restauração;

- Manutenção do sigilo e da confidencialidade dos dados, na forma do item e.8) deste Termo e da Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado à CONTRATADA acessar, tratar, compartilhar, transferir a terceiros ou utilizar, para qualquer finalidade estranha à execução contratual, os dados armazenados.

c.10.4.4) Não se exige provedor determinado, marca, tecnologia proprietária ou certificação específica, sendo livre a escolha da solução pela CONTRATADA, desde que atendidos os requisitos do item c.10.4.3), em consonância com o artigo 9.º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021. É admitida a utilização de infraestrutura própria da CONTRATADA, desde que situada fora das dependências municipais e atendidos os mesmos requisitos.

c.10.4.5) A infraestrutura de armazenamento é de titularidade e responsabilidade da CONTRATADA, que a contrata, mantém e opera por sua conta e risco, não integrando o patrimônio do Município nem lhe sendo transferida ao final do contrato. Os DADOS nela armazenados, ao contrário, são de titularidade exclusiva do Município, não se transferindo à CONTRATADA qualquer direito sobre eles.

c.10.4.6) Ao término da vigência, por qualquer motivo, a CONTRATADA entregará à Administração a integralidade dos dados armazenados, íntegros, legíveis e acompanhados dos meios necessários à sua restauração, no prazo do item c.5). A eliminação das cópias sob sua guarda somente ocorrerá após a confirmação formal do recebimento pelo fiscal do contrato, na forma do item e.8). Nada é devido pela Administração a título de transferência, resgate ou liberação dos dados.

c.10.4.7) A indisponibilidade do serviço de armazenamento em nuvem, a interrupção da cópia diária, a recusa em fornecer as credenciais ou os dados quando solicitados e a impossibilidade de restauração testada sujeitam a CONTRATADA às glosas do item g.2) e às penalidades deste Termo, por se tratar de obrigação de resultado essencial à continuidade dos serviços públicos.

c.11) PADRONIZAÇÃO TÉCNICA EM SISTEMA OPERACIONAL GNU/LINUX

c.11.1) Para os servidores destinados aos serviços de firewall, proxy, DNS, compartilhamento de arquivos e backup, seja em implantação nova, seja em substituição ou migração de servidor existente realizada durante a vigência, adota-se o sistema operacional GNU/Linux, por razões técnicas, econômicas e de segurança da informação amplamente reconhecidas no mercado de Tecnologia da Informação:

a) Segurança e estabilidade: o GNU/Linux é mundialmente reconhecido por sua robustez, estabilidade operacional e elevado nível de segurança, sendo amplamente utilizado em infraestruturas críticas, servidores corporativos, instituições financeiras e órgãos governamentais. Sua arquitetura modular, o sistema de permissões granular e o controle rigoroso de processos reduzem significativamente a superfície de ataque, minimizando riscos de invasão, malware e indisponibilidade;

b) Economicidade: o GNU/Linux é distribuído gratuitamente, sob licenças livres reconhecidas internacionalmente, tais como GPL, MIT e BSD, não havendo custos de aquisição de licenças por usuário, por servidor ou por núcleo de processamento, em alinhamento ao princípio da economicidade previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Maturidade das soluções específicas: os serviços previstos, entre os quais firewall, proxy, SAMBA e DNS, são soluções nativas do ecossistema GNU/Linux, com décadas de maturidade técnica, ampla documentação e comunidade global de suporte, constituindo padrão de mercado para os respectivos serviços;

d) Continuidade do ambiente existente: o Município já opera servidores GNU/Linux com serviço SAMBA na Secretaria de Educação e em unidades escolares, de modo que a padronização preserva e aproveita o ambiente existente, evitando custo de conversão e retreinamento;

e) Disponibilidade de mão de obra qualificada: o mercado brasileiro dispõe de profissionais qualificados em GNU/Linux, formados e certificados por instituições de reconhecimento internacional, entre as quais as relacionadas no item d.1.2) deste Termo;

f) Independência de fornecedor: a adoção de soluções de código aberto evita o aprisionamento tecnológico, permitindo à Administração trocar de fornecedor de serviços técnicos sem necessidade de migração de plataforma, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência.

c.11.2) Considerando a diversidade de distribuições GNU/Linux disponíveis no mercado, todas tecnicamente aptas à execução dos serviços previstos, será aceita a implantação em qualquer das seguintes distribuições, observada a versão estável mais recente disponível na data de início da prestação dos serviços:

- Debian GNU/Linux;
- Ubuntu Server LTS, da Canonical;
- CentOS Stream, AlmaLinux ou Rocky Linux;
- Fedora Server;
- Red Hat Enterprise Linux (RHEL), desde que os custos de licenciamento e de atualizações sejam integralmente arcados pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

A escolha entre as distribuições relacionadas é de critério técnico da CONTRATADA, observada a continuidade do suporte oficial à distribuição eleita durante toda a vigência contratual. A relação acima não é exaustiva quanto às versões: admite-se qualquer versão estável em suporte, vedada a implantação de versões cujo ciclo de suporte já se tenha encerrado.

c.11.3) A padronização em GNU/Linux aplica-se aos servidores de infraestrutura relacionados no item c.11.1). Não alcança os servidores que executam aplicações fornecidas por terceiros e homologadas para outro sistema operacional, situação em que a plataforma atual será mantida, porque a migração inviabilizaria o funcionamento da aplicação. É o caso dos servidores dedicados ao sistema e-SUS APS com Prontuário Eletrônico do Cidadão, instalados na UBS Centro e na ESF Beira Rio, homologados pelo Ministério da Saúde para plataforma Windows. Nessas hipóteses permanecem integralmente as obrigações de administração, segurança, atualização e backup previstas neste Termo.

c.12) SUPORTE TÉCNICO AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

c.12.1) O objeto compreende o suporte técnico completo a computadores, notebooks, servidores e tablets, abrangendo a instalação, a configuração, a instalação e a atualização de programas e controladores, o diagnóstico de falhas, a orientação ao usuário e as manutenções preventiva e corretiva.

c.12.1.1) Quanto a monitores, impressoras, multifuncionais, scanners e demais periféricos, o objeto compreende suporte técnico básico, limitado à instalação, à configuração, à conectividade e à orientação ao usuário, VEDADA a abertura do equipamento pela CONTRATADA. Constatada a necessidade de reparo que demande abertura do equipamento, a CONTRATADA diagnosticará a falha e encaminhará o bem à assistência técnica autorizada, na forma do item c.12.3).

c.12.2) Os custos de mão de obra necessários a essas atividades estão integralmente compreendidos no valor mensal da solução, não cabendo cobrança adicional a qualquer título. As peças, os componentes e os suprimentos empregados nos reparos são de responsabilidade da Administração, na forma do item c.7), cabendo à CONTRATADA identificar a necessidade, especificar tecnicamente o item e comunicá-la ao fiscal do contrato.

c.12.3) Quando o equipamento estiver em período de garantia do fabricante, ou quando o reparo depender de abertura do equipamento na forma do item c.12.1.1), a CONTRATADA realizará o diagnóstico, emitirá o laudo técnico e providenciará o encaminhamento à assistência autorizada, acompanhando o atendimento até a devolução do bem, de modo a preservar a garantia contratada pela Administração, e reinstalará e reconfigurará o equipamento após o reparo.

c.13) SUBCONTRATAÇÃO

c.13.1) É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução técnica principal do objeto e da equipe profissional exigida neste Termo, notadamente as atividades de suporte técnico presencial, administração de servidores e atendimento ao usuário final, em razão do caráter personalíssimo das qualificações técnicas exigidas nos itens d.1.1) e d.1.2), cuja comprovação individual constitui condição para a assinatura do contrato. A subcontratação da equipe técnica tornaria inócua a verificação dessas qualificações e transferiria a terceiro não habilitado pela Administração a execução das atividades essenciais do objeto.

c.13.2) A vedação do item c.13.1) não alcança o fornecimento, por terceiros, de recursos e serviços acessórios e operacionais que não envolvam a execução técnica principal nem a atuação direta da equipe mínima, tais como o serviço de armazenamento em nuvem de que trata o item c.10.4) e a manutenção ou o fornecimento do automóvel de que trata o item c.6), hipóteses em que a CONTRATADA permanece integral, direta e exclusivamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela regularidade, pela qualidade e pelo resultado dos serviços prestados por meio desses recursos, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos, dos prazos e das obrigações de sigilo e proteção de dados fixados neste Termo, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e o terceiro fornecedor do recurso acessório.

c.13.3) Para os fins deste item, considera-se recurso acessório aquele que, embora indispensável à execução de obrigação contratual, não demanda a qualificação técnica pessoal exigida da equipe mínima nem envolve o acesso direto e continuado às credenciais administrativas dos sistemas municipais pela pessoa do terceiro, permanecendo essas credenciais e o acesso operacional sob controle exclusivo dos profissionais da CONTRATADA relacionados nos itens d.1.1) e d.1.2).

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

d.1) PERFIS TÉCNICOS MÍNIMOS DA EQUIPE

A equipe é estruturada em 02 (dois) níveis de qualificação crescente, organizados segundo um fluxo de atendimento escalonado. O Nível I constitui a porta de entrada da totalidade dos chamados técnicos, respondendo pelo atendimento de primeiro e de segundo nível, do suporte inicial ao usuário até as intervenções mais complexas em equipamentos e rede; e o Nível II responde pelas ocorrências de maior complexidade técnica e pela administração dos servidores, conforme detalhado a seguir.

O escalonamento não é rígido nem burocrático: cada profissional deve resolver o chamado sempre que sua capacidade técnica permitir, sem escalada desnecessária, e os profissionais de nível superior podem e devem executar atribuições de níveis inferiores quando o volume de chamados, a distribuição da equipe no dia ou a urgência do atendimento assim exigirem. O que não se admite é o inverso: a atribuição, ao Nível I, de tarefas privativas dos níveis superiores, notadamente a administração dos servidores.

d.1.1) Técnico em TI, Nível I (01 profissional):

Regime de atuação: presencial integral, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, sujeito ao regime de acionamento excepcional previsto no item e.2) deste Termo.

Certificação mínima CompTIA A+, emitida pela CompTIA, cuja autenticidade é verificável no portal verify.comptia.org. A comprovação desta certificação é condição para a assinatura do contrato, conforme item d.2) deste Termo. Certificação equivalente ou superior somente será admitida mediante análise técnica do fiscal do contrato, cabendo à licitante o ônus de demonstrar, no momento da comprovação prevista no item d.2), o atendimento cumulativo aos seguintes critérios objetivos: (i) certificação obtida mediante exame aplicado por entidade certificadora, e não mero certificado de curso, treinamento ou capacitação, ainda que assim autodenominado; (ii) autenticidade verificável em tempo real, pelo fiscal do contrato, em portal oficial da entidade certificadora, mediante código ou identificador do certificado; e (iii) conteúdo programático que abranja as competências específicas de diagnóstico e reparo de hardware, instalação e configuração de sistemas operacionais, resolução de falhas de conectividade em redes locais e fundamentos de segurança da informação aplicados a estações de trabalho, na forma do item d.1.1), não se exigindo denominação, entidade certificadora ou abrangência geográfica determinadas;

Principais atribuições que irá desempenhar: recebimento e registro da totalidade dos chamados técnicos; suporte direto ao usuário final, do atendimento inicial às ocorrências de maior complexidade, em computadores e notebooks; auxílio no uso da tecnologia em geral; instalação e configuração de sistemas operacionais e softwares; manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de

computadores e notebooks, incluindo diagnóstico de falhas intermitentes, substituição de componentes internos e recuperação de sistemas operacionais; suporte técnico básico, sem abertura do equipamento, a monitores, impressoras, multifuncionais, scanners e demais periféricos, na forma do item c.12.1.1); instalação, configuração e suporte técnico aos tablets em uso nas unidades de ensino; configuração, monitoramento e manutenção de switches, roteadores e access points; diagnóstico e resolução de falhas de conectividade de rede, inclusive do cabeamento estruturado; configuração de perfis, permissões e compartilhamentos no ambiente de rede; apoio à manutenção do inventário dos ativos; e apoio técnico ao Nível II nas atividades relacionadas aos servidores, dentro de sua alçada.

Responsabilidade no fluxo de atendimento: o Nível I é o responsável pelo recebimento, registro e atendimento da totalidade dos chamados técnicos, do primeiro ao segundo nível, resolvendo a ocorrência sempre que sua capacidade técnica permitir. Verificando que a ocorrência envolve os servidores, incidente de segurança da informação ou decisão de arquitetura do ambiente, encaminha-a ao Nível II, registrando no chamado o diagnóstico já realizado e as providências já adotadas, de modo que o atendimento prossiga sem repetição de etapas, e prestando-lhe o apoio operacional necessário até o encerramento do chamado.

A CompTIA A+ foi escolhida como a certificação adequada ao Nível I por corresponder integralmente, sem lacunas nem excessos, ao escopo técnico das atividades deste perfil. É a certificação de amplitude internacional especificamente estruturada para avaliar competências de suporte técnico presencial ao usuário final: diagnóstico e reparo de hardware, instalação e configuração de sistemas operacionais, resolução de falhas de conectividade em redes locais e fundamentos de segurança da informação aplicados ao ambiente de estações de trabalho. A exigência corresponde, ponto a ponto, às atribuições efetivamente exercidas pelo profissional deste nível. A eventual aceitação de certificação equivalente observa os critérios objetivos e cumulativos fixados no item d.1.1), cabendo à licitante comprová-los: exame de certificação aplicado por entidade certificadora, autenticidade verificável em tempo real em portal oficial e conteúdo programático equivalente às competências específicas do perfil, não bastando certificado de curso, treinamento ou capacitação sem essas características, ainda que a documentação apresentada os denomine "certificação".

O exame avalia o conhecimento prático que o profissional de suporte já aplica no exercício diário da função, e sua realização é aberta a qualquer candidato, sem pré-requisito de formação, de vínculo ou de tempo de experiência. A verificação de autenticidade em tempo real, no portal oficial verify.comptia.org, confere à Administração segurança quanto à validade de cada certificado apresentado.

d.1.2) Técnico Sênior em TI, Nível II (01 profissional):

Regime de atuação: presencial integral, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, sujeito ao regime de acionamento excepcional previsto no item e.2), devendo comparecer presencialmente ou atender remotamente fora do horário contratual, em finais de semana ou em feriados, sempre que a natureza da demanda o exigir, especialmente nos casos de incidentes de segurança da informação,

falhas críticas em servidores, perda de dados, migrações e implementação de mudanças estruturais na infraestrutura.

Formação acadêmica obrigatória: formação superior completa, na modalidade bacharelado ou tecnólogo, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de Tecnologia da Informação, tal como Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Redes de Computadores, Gestão de Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Segurança da Informação, entre outros cursos equivalentes da área tecnológica. A comprovação desta formação é condição para a assinatura do contrato, conforme item d.2) deste Termo;

Certificação técnica obrigatória em administração e segurança de sistemas GNU/Linux: cumulativamente à formação superior, e não em alternativa a ela, o profissional deverá comprovar a titularidade de, no mínimo, 01 (uma) das certificações técnicas relacionadas a seguir, todas de reconhecimento internacional consolidado. Basta a apresentação de UMA das certificações listadas, sendo as opções alternativas entre si e não cumulativas:

- LFCS, Linux Foundation Certified System Administrator, da The Linux Foundation; OU
- RHCSA, Red Hat Certified System Administrator, da Red Hat; OU
- RHCE, Red Hat Certified Engineer, da Red Hat; OU
- LPIC-3 Security, exame 303, do Linux Professional Institute; OU
- Red Hat Certified Specialist in Security, exame EX415, da Red Hat.

O rol exigido contempla certificações emitidas por três instituições certificadoras independentes entre si — a saber: *The Linux Foundation*, *Red Hat* e *Linux Professional Institute (LPI)* —, abarcando credenciais voltadas tanto para a administração de sistemas GNU/Linux quanto para a segurança da informação. Insta salientar que todas as certificações admitidas detêm conteúdo programático direcionado à gestão de servidores GNU/Linux de forma agnóstica, isto é, independentemente da distribuição adotada. Tais exames avaliam competências transversais e inerentes a qualquer ambiente dessa natureza, englobando, dentre outras: o gerenciamento de usuários e permissões, os serviços de rede, as estruturas de armazenamento e sistemas de arquivos, a automação de tarefas, a virtualização, a auditoria de eventos (*logs*), as cópias de segurança (*backups*) e as diretrizes de segurança.

Por conseguinte, afiguram-se igualmente hábeis para atestar a capacidade técnica do profissional na administração do ambiente municipal delineado no item d.5.3), o qual é estruturado sobre as distribuições CentOS e Debian, plataforma de virtualização XenServer e serviços de compartilhamento de arquivos, *proxy* e *backup*. Dessa forma, garante-se que a aceitação de qualquer uma dessas titulações não enseje qualquer tipo de vinculação a uma distribuição ou a um fornecedor específico, em estrita observância aos ditames do art. 9.º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Principais atribuições que irá desempenhar: administração, configuração, monitoramento e manutenção dos servidores, incluindo os serviços de virtualização, firewall, proxy, compartilhamento de arquivos, DNS e backup descritos nos itens c.9) e c.10); implementação e monitoramento de

políticas de segurança da informação; gestão técnica do ambiente de Tecnologia da Informação municipal; coordenação da equipe em campo, orientando e apoiando diretamente os demais profissionais nas atividades diárias; execução de suporte técnico avançado nas ocorrências de maior complexidade; planejamento de ações preventivas e corretivas; elaboração dos relatórios técnicos periódicos e da manutenção do inventário; e interlocução técnica com o fiscal do contrato.

A exigência cumulativa de formação superior na área de Tecnologia da Informação e de certificação técnica em administração e segurança de sistemas GNU/Linux para o Nível II decorre da natureza e da criticidade de suas atribuições. Enquanto o Nível I atende ao usuário final e à rede local, o Nível II é o único responsável, dentro da equipe mínima, pela administração dos 14 (catorze) servidores relacionados no item d.5.3), ambiente que concentra os dados institucionais, as credenciais de acesso, as políticas de backup e a segurança perimetral da rede municipal. A administração inadequada desse ambiente pode acarretar vazamento de dados, indisponibilidade generalizada dos serviços públicos ou perda de integridade das informações, riscos de magnitude superior à de uma falha em estação de trabalho.

A formação superior corresponde a competências distintas daquelas atestadas pelas certificações técnicas e vinculadas às atribuições que somente este profissional exerce.

As certificações técnicas atestam domínio operacional sobre ferramentas e procedimentos determinados, sendo verificações orientadas à execução. A formação superior desenvolve competências de outra ordem: fundamentos de arquitetura de sistemas e de redes, que permitem compreender o ambiente como um todo interdependente e antecipar o efeito sistêmico de uma alteração pontual; noções de gestão de serviços de Tecnologia da Informação, aplicadas ao planejamento de capacidade, à priorização de incidentes e à definição de rotinas preventivas; e base metodológica para produzir documentação técnica, relatórios e especificações.

Essas competências são condição de execução de obrigações expressamente previstas neste Termo, atribuídas a este profissional e somente a ele dentro da equipe mínima: elaborar o levantamento técnico dos servidores e o plano de ação, na forma dos itens c.8.2) e c.8.3); definir e documentar a arquitetura de virtualização, na forma do item c.8.4); elaborar o relatório técnico com a especificação de equipamentos, componentes ou serviços que instruirá procedimento aquisitivo da Administração, na forma dos itens c.8.6) e c.10.3); estruturar e documentar a política de backup e os testes de restauração; planejar as ações preventivas; produzir os relatórios periódicos e manter o inventário; coordenar tecnicamente os demais profissionais; e atuar como interlocutor técnico do fiscal do contrato. Trata-se de profissional que planeja, documenta, especifica e responde tecnicamente perante a Administração, e não apenas executa.

A exigência recai sobre 01 (um) dos 02 (dois) profissionais da equipe mínima, justamente aquele que responde pelo ambiente crítico. Ao Nível I exige-se certificação de suporte técnico (CompTIA A+), compatível com as atribuições de atendimento ao usuário final e à rede local, na forma do item d.1.1).

Admite-se qualquer curso da área tecnológica, nas modalidades bacharelado ou tecnólogo, bastando o diploma ou a declaração de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação, sem

exigência de curso específico, instituição determinada, pós-graduação, tempo mínimo de formado ou registro em conselho profissional.

As duas exigências são complementares: a formação superior sem a certificação não comprova domínio prático e atual das ferramentas que o profissional operará diariamente, e a certificação sem a formação superior não assegura a visão sistêmica e a aptidão para planejar, documentar e especificar, competências demandadas nos itens c.8.2), c.8.4), c.8.6), c.10) e f.5).

A comprovação é exigida como condição para a assinatura do contrato, na forma do item d.2), e não na fase de habilitação, cabendo à empresa adjudicatária alocar profissional que atenda aos requisitos. A exigência encontra amparo no artigo 67, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnica compatível com a complexidade e a criticidade do objeto contratado, bem como no entendimento do Tribunal de Contas da União, notadamente nos Acórdãos n.º 3.070/2013-Plenário e n.º 534/2016-Plenário, segundo os quais é admissível a exigência de qualificação técnica específica quando devidamente motivada pela natureza do objeto e quando preservados meios alternativos e amplos de comprovação, como ocorre na hipótese em exame.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, capacidade operacional compatível com a equipe mínima prevista neste Termo, assegurando a DISPONIBILIDADE SIMULTÂNEA dos dois perfis profissionais exigidos, em regime presencial integral, de modo que, em qualquer dia útil e a qualquer momento do horário contratual, a Administração conte com um profissional apto ao atendimento ao usuário final e à rede local e um apto à administração dos servidores.

A organização interna da equipe é atribuição da CONTRATADA, observada apenas a regra de suficiência técnica: o profissional de nível superior pode executar as atribuições do nível inferior, mas o inverso não é admitido. O Nível II pode assumir chamados próprios do Nível I, porque a qualificação exigida para a tarefa está presente. A recíproca não se verifica: o Nível I não possui a qualificação exigida para a administração dos servidores, atribuída ao Nível II no item d.1.2). Por essa razão a disponibilidade simultânea dos dois perfis é aferida pela presença efetiva das duas qualificações, e não pela nomenclatura interna dos cargos da empresa.

A ausência, em determinado momento, de profissional apto a qualquer dos dois níveis caracteriza indisponibilidade do respectivo perfil, com os efeitos do item g.3) deste Termo, ainda que os demais profissionais estejam presentes.

d.2) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

d.2.1) As comprovações de qualificação dos profissionais que comporão a equipe técnica da solução contratada não integram a fase de habilitação do processo licitatório e não são exigidas durante a licitação. São documentos exigidos exclusivamente como condição prévia para a assinatura do contrato, após a adjudicação ao licitante vencedor. A separação entre a habilitação da empresa e a qualificação dos profissionais é intencional: o objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada capaz de entregar a solução de suporte técnico contínuo, sendo responsabilidade da

empresa adjudicatária garantir que os profissionais que alocará para a execução atendam às qualificações técnicas exigidas para cada nível.

d.2.2) A empresa adjudicatária deverá apresentar, no prazo de até 06 (seis) dias úteis contados da adjudicação e previamente à assinatura do contrato, os seguintes documentos relativos aos profissionais designados para compor a equipe técnica:

a) Para o profissional designado para o Nível I: **cópia do certificado CompTIA A+ válido, com identificação do titular.** A autenticidade será verificada no portal oficial da CompTIA, no endereço verify.comptia.org, antes da assinatura do contrato;

b) Para o profissional designado para o Nível II: **cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino, em curso da área de Tecnologia da Informação reconhecido pelo Ministério da Educação; e cópia de 01 (uma) das certificações técnicas alternativas exigidas no item d.1.2)**, quais sejam LFCS, ou RHCSA, ou RHCE, ou LPIC-3 Security, ou EX415, com identificação do titular, cuja autenticidade será verificada nos sítios oficiais das respectivas instituições certificadoras;

c) Para todos os profissionais: relação nominal com nome completo, nível de enquadramento e função a ser exercida, acompanhada da comprovação do vínculo com a empresa.

d.2.3) A comprovação do vínculo profissional de que trata a alínea "c" poderá ser feita, à escolha da adjudicatária, por qualquer dos seguintes meios: contrato social, quando se tratar de sócio ou dirigente; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro eletrônico equivalente; ficha ou livro de registro de empregado; contrato de trabalho; ou contrato de prestação de serviços firmado com profissional autônomo que preencha os requisitos exigidos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. A previsão observa integralmente o enunciado da Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo vedada a exigência de forma única de comprovação e a recusa do profissional autônomo regularmente contratado.

d.2.4) Planilha de custos e formação de preços, detalhada conforme o modelo da IN SEGES nº 05/2017, contendo todos os encargos sociais, benefícios, tributos e margem de lucro.

d.2.5) A não apresentação dos documentos listados no prazo estabelecido será interpretada como recusa injustificada em assinar o contrato, ensejando a convocação do próximo classificado, nos termos do artigo 90, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d.2.6) Durante a execução contratual, em caso de substituição de qualquer profissional, a empresa contratada deverá apresentar os documentos equivalentes do substituto ao fiscal do contrato antes do início de suas atividades, para verificação de que o substituto atende às qualificações exigidas para o respectivo nível.

d.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO

d.3.1) A qualificação técnica da empresa licitante é verificada na fase de habilitação do processo licitatório. Os documentos exigidos neste item comprovam a capacidade da empresa de entregar a solução de suporte técnico contínuo em Tecnologia da Informação que constitui o objeto desta

licitação, não se confundindo em hipótese alguma com as comprovações das qualificações individuais dos profissionais que integrarão a equipe de execução, as quais são exigidas apenas como condição para assinatura do contrato, nos termos do item d.2) deste Termo. Para fins de habilitação técnico-operacional, **a empresa licitante deverá apresentar atestado ou atestados, ou certidão ou certidões, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou serviços contínuos de suporte técnico ao ambiente de tecnologia da informação, abrangendo suporte a usuários, manutenção de equipamentos de informática e gestão de infraestrutura de rede local, com disponibilização de equipe técnica, por período mínimo de 06 (seis) meses, em ambiente tecnológico com ao menos 150 (cento e cinquenta) estações de trabalho, assim consideradas computadores ou notebooks, e que a empresa já administrou ambiente com, no mínimo, 05 (cinco) servidores.**

d.3.2) As parcelas de maior relevância técnica do objeto, para os fins do artigo 67, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, são a disponibilização da equipe técnica presencial e a administração do ambiente de servidores e das rotinas de backup, cujos valores individuais superam 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme demonstra a planilha analítica de composição de custos. As exigências de atestado restringem-se a essas parcelas. O período mínimo exigido de 06 (seis) meses tem fundamento no artigo 67, parágrafo 5.º, da mesma Lei, que admite, na contratação de serviços contínuos, a exigência de execução de serviços similares por prazo mínimo, situando-se muito aquém do teto legal de 03 (três) anos ali fixado. O quantitativo de 150 (cento e cinquenta) estações de trabalho equivale a 41,7% (quarenta e um vírgula sete por cento) das 360 (trezentas e sessenta) estações relacionadas no item d.5), e o de 05 (cinco) servidores equivale a 35,7% (trinta e cinco vírgula sete por cento) dos 14 (catorze) servidores relacionados no item d.5.3), ambos abaixo do limite de 50% (cinquenta por cento) admitido pelo artigo 67, parágrafo 2.º, da mesma Lei, que corresponderia a 180 (cento e oitenta) estações e a 07 (sete) servidores. Os quantitativos guardam proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, na forma do enunciado da Súmula n.º 263 do Tribunal de Contas da União. A exigência relativa aos servidores decorre de a administração do ambiente de servidores, das rotinas de backup e dos serviços de rede constituir frente técnica autônoma dentro do objeto, descrita nos itens c.8), c.9) e c.10), cuja aptidão não é demonstrada por atestado limitado ao suporte a usuários e à manutenção de equipamentos.

d.3.3) Os atestados poderão ser somados para a composição do quantitativo de estações, do quantitativo de servidores e do período exigido, sem limitação de número de documentos. As quatro atividades que constituem o núcleo do objeto, quais sejam o suporte presencial ao usuário final, a manutenção de equipamentos de informática, a manutenção de rede local e a administração de servidores, deverão estar demonstradas no conjunto dos atestados apresentados, não se exigindo que constem todas de um mesmo documento. A regra observa o enunciado da Súmula n.º 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. São aceitos atestados de qualquer época e de qualquer parte do território nacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do porte do contratante e do segmento em que os serviços foram prestados, na forma do enunciado da mencionada Súmula n.º 30.

d.3.4) Os atestados deverão identificar o contratante, o objeto dos serviços prestados, o período de execução e o responsável pela informação. Não serão aceitos atestados que descrevam

exclusivamente serviços de desenvolvimento de sistemas, de locação de software ou de operação de aplicações corporativas em ambiente de datacenter de terceiros, quando o conjunto dos atestados apresentados não demonstrar as quatro atividades que constituem o núcleo do objeto, na forma do item d.3.3).

d.3.5) A Administração poderá promover diligência para confirmar a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato direto com o emitente, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d.4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

d.4.1) A qualificação econômico-financeira é documento de habilitação da EMPRESA licitante, exigido e verificado na fase de habilitação do processo licitatório, juntamente com a qualificação técnica de que trata o item d.3), e não se confunde com as qualificações individuais dos profissionais, exigidas apenas como condição para a assinatura do contrato na forma do item d.2). Será comprovada pelos seguintes índices, apurados com base no último balanço patrimonial exigível, nos termos do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- Índice de Liquidez Geral (ILG): Ativo Circulante somado ao Realizável a Longo Prazo, dividido pelo Passivo Circulante somado ao Exigível a Longo Prazo, resultado igual ou superior a 1,00;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC): Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante, resultado igual ou superior a 1,00;
- Solvência Geral (SG): Ativo Total dividido pelo Passivo Circulante somado ao Exigível a Longo Prazo, resultado igual ou superior a 1,00.

d.4.2) Os três índices acima, ILG, ILC e SG, são os usualmente adotados e reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas estaduais para avaliação de aptidão econômica em contratos de disponibilização de mão de obra continuada. Sua exigência justifica-se pela necessidade de garantia de adimplência das obrigações trabalhistas dos profissionais alocados durante toda a vigência contratual, e recai sobre índices usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira, na forma do artigo 69, parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Não são exigidos índices de rentabilidade ou de lucratividade, expressamente vedados pelo artigo 69, parágrafo 2.º, da mesma Lei, nem índices de endividamento ou quaisquer outros não usualmente adotados, vedados pelo parágrafo 5.º do mesmo artigo. Não se exige capital social ou patrimônio líquido mínimo, faculdade prevista no artigo 69, parágrafo 4.º, da qual a Administração deixa de se valer.

d.5) PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL: BASE PARA DIMENSIONAMENTO

d.5.1) O dimensionamento de 02 (dois) profissionais especializados em regime de presença integral, organizados por nível de qualificação, foi definido com base no levantamento do parque tecnológico municipal, que compreende 31 (trinta e uma) localidades de atendimento, com 360 (trezentas e sessenta) estações de trabalho, 556 (quinhentos e cinquenta e seis) pontos de rede ativos, 111 (cento

e onze) dispositivos de rede, 14 (catorze) servidores em operação, 141 (cento e quarenta e uma) impressoras e multifuncionais, 443 (quatrocentos e quarenta e três) tablets em uso nas unidades de ensino, 23 (vinte e três) relógios de ponto conectados à rede e 25 (vinte e cinco) racks de servidores e de cabeamento estruturado, conforme detalhado nas tabelas a seguir.

DESCRIÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UNIDADE
Estações de trabalho (280 computadores e 80 notebooks)	**360**	Unidade
Pontos de rede ativos (nós de rede)	**556**	Unidade
Dispositivos de rede (59 roteadores e 52 switches)	**111**	Unidade
Servidores em operação, discriminados no item d.5.3)	**14**	Unidade
Impressoras e multifuncionais (62 em rede e 79 sem conexão de rede)	**141**	Unidade
Tablets em uso nas unidades de ensino	**443**	Unidade
Relógios de ponto conectados à rede	**23**	Unidade
Racks de servidores e de cabeamento estruturado	**25**	Unidade

d.5.1.1) Os pontos de rede correspondem aos ativos conectados por cabeamento estruturado, entre os quais computadores, servidores, dispositivos de rede, impressoras em rede e relógios de ponto, não computados os notebooks e os tablets, que operam por conexão sem fio. Por essa razão, o total de pontos de rede não corresponde à soma aritmética das linhas da tabela acima, e sim ao levantamento realizado unidade por unidade, reproduzido na coluna própria da tabela do item d.5.2).

d.5.2) Relação das localidades de atendimento, com a distribuição das estações de trabalho e dos pontos de rede apurada no levantamento municipal, que integra o processo administrativo e acompanha o edital como anexo, mantido atualizado na forma do item f.5) deste Termo:

LOCAL	UNIDADE	ESTAÇÕES	PONTOS DE REDE	ENDEREÇO
01	Paço Municipal	77	114	Rua Francisco Wohlers, 170, Centro
02	Assistência Social	10	18	Rua Álvaro Costa, 59, Centro
03	Abrigo	2	4	Rua Domingos Fernandes de Almeida, 43, Jardim São João
04	Secretaria de Saúde	21	29	Rua Oscar F. Cardoso, ao lado do 317, Centro

05	ESF	16	22	Rua Manacá da Serra, 109, Solar da Mantiqueira
06	UBS	28	37	Rua Francisco Wohlers, 113, Centro
07	Centro Cultural	1	3	Rua Albertina de Almeida Tomazi, 115
08	Odontologia	4	7	Praça José João Benedito Nogueira, 270, Centro
09	Defesa Civil	4	6	Rua Francisco Wohlers, 349, Centro
10	Secretaria de Educação	10	17	Rua Jorge Honorato Montenegro, 235, Centro
11	CCI	1	3	Rua Manacá da Serra, Solar da Mantiqueira
12	CRAS	7	11	Rua Cezário Padilha, 402, Jardim Bela Vista
13	Creche Bruna	4	11	Rua Joaquim Antonio de Lima, 466, Jardim Bela Vista
14	Creche Joana	2	6	Praça João José Batista Nogueira, 951, Centro
15	Creche Bruna Extensão	1	3	Rua Joaquim Antonio de Lima, 473
16	Escola Emília	42	50	Rua Benjamin Ferreira de Morais, 137, Jardim São Luiz
17	Conselho Tutelar	4	8	Rua Jorge Honorato Montenegro, 34, Centro
18	Centro Esportivo	2	3	Rua Antonio Ferreira de Almeida, 663
19	Museu	1	3	Praça José João Benedito Nogueira, Centro
20	Escola Vicente	14	35	Rua Capitão Antônio Mathias, 544, Jardim São João
21	Pedra do Carmo	5	6	Rua Pedra do Carmo
22	Garagem Municipal	3	6	Rua Joao Antonio Ribeiro 185
23	Escola Bayeux	10	22	Rua Pedro Nassif, 75, Jardim Bela Vista
24	Portal	6	10	Rodovia José Augusto Freire, s/n

25	Facilita	8	11	Rua Francisco Wohlers, 144, Centro
26	Fundo Social	43	49	Rua Jorge Honorato Montenegro 144
27	Delegacia Civil	8	15	Rua Francisco Wohlers, 124, Centro
28	Destacamento	2	4	Rua Dom José Mauricio da Rocha 25
29	Escola Can Can	6	9	Rural Bairro do Can can
30	Pré-escola Djany	7	18	Rua Capitão Antonio Mathias, 490, Jardim São João
31	Secretaria de Agricultura	11	16	Rua Francisco Ribeiro Neto, 10, Centro
TOTAL GERAL, 31 LOCALIDADES		**360**	**556**	

d.5.3) Discriminação dos servidores em operação, que passam à administração da CONTRATADA desde o início da execução, na forma do item c.8) deste Termo:

Nº	LOCALIDADE	PLATAFORMA E FINALIDADE
01	Paço Municipal	Servidor de virtualização em plataforma XenServer, servidor principal do ambiente
02	Paço Municipal	Servidor GNU/Linux CentOS destinado ao controle de domínio
03	Paço Municipal	Servidor de acesso à internet, com serviço de proxy Squid
04	Paço Municipal	Servidor principal de compartilhamento de arquivos
05	Paço Municipal	Servidor destinado às rotinas de backup
06	Secretaria de Educação	Servidor de virtualização em plataforma XenServer
07	Secretaria de Educação	Servidor GNU/Linux CentOS com serviço SAMBA, compartilhamento de arquivos
08	Escola Vicente	Servidor GNU/Linux CentOS com serviço SAMBA, compartilhamento de arquivos
09	Escola Bayeux	Servidor GNU/Linux CentOS com serviço SAMBA, compartilhamento de arquivos
10	Escola Emília	Servidor GNU/Linux CentOS com serviço SAMBA, compartilhamento de arquivos

11	Escola Emília	Servidor SRVESCOLAS, GNU/Linux Debian com SAMBA 4, compartilhamento de arquivos
12	UBS Centro	Servidor em plataforma Windows, dedicado ao sistema e-SUS APS com Prontuário Eletrônico do Cidadão
13	ESF Beira Rio	Servidor em plataforma Windows, dedicado ao sistema e-SUS APS com Prontuário Eletrônico do Cidadão
14	Assistência Social	Servidor SRVASSISTENCIA, GNU/Linux Debian com SAMBA 4, compartilhamento de arquivos

d.5.3.1) Todos os servidores relacionados executam rotinas de backup diário, semanal e mensal, cuja operação, monitoramento e teste de restauração integram o objeto, na forma do item c.10) deste Termo. Os servidores em plataforma Windows dedicados ao sistema e-SUS APS permanecem nessa plataforma por exigência de compatibilidade da aplicação do Ministério da Saúde, hipótese expressamente ressalvada no item c.11.3).

d.5.4) A composição da equipe técnica em 02 (dois) níveis distintos de qualificação reflete diretamente a diversidade do parque descrito: o Nível I concentra-se no atendimento às 360 estações de trabalho, às 141 impressoras, aos 443 tablets educacionais e à infraestrutura de rede local, com 556 pontos e 111 dispositivos distribuídos nas 31 localidades, ao passo que o Nível II concentra-se na administração dos 14 servidores e das rotinas de backup local e em nuvem, ambiente tecnicamente distinto que demanda qualificação específica em segurança da informação e sistemas GNU/Linux, conforme detalhado no item d.1.2).

d.5.5) Os quantitativos representam o parque efetivamente em uso na data de elaboração deste Termo, já excluídos os equipamentos recolhidos para descarte no processo de readequação recentemente concluído pelo Município, no qual foram substituídos os equipamentos com defeito ou desempenho insuficiente e retirados das unidades os bens obsoletos que se encontravam parados, e poderão sofrer variações durante a vigência contratual em razão de ampliação, substituição, modernização ou desativação de equipamentos, conforme o artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O tratamento dessas variações e dos respectivos efeitos econômicos observa regra objetiva e individualizada por categoria de ativo, na forma dos itens d.5.5.1) a d.5.5.3) a seguir, e não um percentual genérico incidente sobre o total do parque, de modo a preservar a equivalência técnica entre categorias heterogêneas de bens.

d.5.5.1) Constitui risco ordinário da CONTRATADA, absorvido no valor mensal contratado e sem ensejar revisão de preço, a variação de cada categoria de ativo até o limite individual de 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo respectivo apurado no item d.5.1), correspondente aos seguintes tetos, obtidos pela fração inteira imediatamente inferior:

- Estações de trabalho: até 432 (quatrocentas e trinta e duas) unidades;
- Pontos de rede ativos: até 667 (seiscentas e sessenta e sete) unidades;
- Dispositivos de rede: até 133 (cento e trinta e três) unidades;

- Servidores em operação: até 16 (dezesseis) unidades;
- Impressoras e multifuncionais: até 169 (cento e sessenta e nove) unidades;
- Tablets em uso nas unidades de ensino: até 531 (quinhentas e trinta e uma) unidades;
- Relógios de ponto conectados à rede: até 27 (vinte e sete) unidades;
- Racks de servidores e de cabeamento estruturado: até 30 (trinta) unidades.

d.5.5.2) Ultrapassado o teto de qualquer categoria individualmente considerada — ainda que o conjunto do parque não atinja 20% (vinte por cento) de variação agregada —, a inclusão do primeiro ativo excedente àquela categoria configura alteração quantitativa sujeita à formalização prevista no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo, inventário atualizado, estudo técnico do impacto e planilha de recomposição de preços, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado. Para os fins desta regra, o storage adicional é tratado como integrante da categoria de servidores, computando-se conjuntamente para o teto de 16 (dezesseis) unidades e para a contagem do equipamento excedente, por constituir recurso de armazenamento diretamente vinculado à capacidade de administração exercida pela CONTRATADA sobre o ambiente de servidores, e não uma categoria autônoma do parque. É o que ocorre, em especial, com a instalação de novo servidor ou storage: a CONTRATADA absorve, sem custo adicional e na forma do item c.8.7), a instalação, a configuração e a administração contínua de até 02 (dois) servidores ou storages adicionais, isolada ou cumulativamente, aos 14 (catorze) servidores relacionados no item d.5.3); a partir do 17.º (décimo sétimo) equipamento, seja servidor, seja storage, a ampliação da capacidade de administração e de backup deixa de constituir mera variação do objeto e passa a exigir a formalização acima referida, precedida de estudo técnico que demonstre o impacto sobre a carga de trabalho da equipe mínima.

d.5.5.3) O inventário atualizado, entregue mensalmente na forma do item f.5), é o instrumento objetivo de aferição das variações de que trata este item, competindo à CONTRATADA comunicar ao fiscal do contrato, no relatório mensal, a aproximação a 90% (noventa por cento) de qualquer dos tetos fixados no item d.5.5.1), para fins de planejamento da eventual formalização prevista no item d.5.5.2). A CONTRATADA deverá manter, em qualquer caso, capacidade técnica e operacional compatível com a evolução do ambiente de Tecnologia da Informação.

d.6) VISTORIA TÉCNICA E CANAL DE ESCLARECIMENTOS

d.6.1) É facultado à licitante realizar vistoria técnica nos prédios e dependências da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis antes da apresentação da proposta, para verificação presencial das condições físicas e do parque tecnológico descrito no item d.5). A vistoria é facultativa e não constitui condição de participação ou de habilitação.

d.6.2) A vistoria poderá ser agendada junto ao Setor de Licitações, em qualquer dia útil dentro do período de esclarecimentos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo vedada a fixação de data única para a sua realização, em observância ao enunciado da Súmula n.º 39 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d.6.3) A não realização da vistoria não prejudica a licitante nem lhe acarreta qualquer restrição, presumindo-se conhecidas as condições de execução descritas neste Termo e em seus anexos, que são suficientes à formulação da proposta. A licitante não poderá alegar desconhecimento de condição documentada neste Termo para justificar inadimplemento contratual, ressalvado o direito à revisão fundada em condição de execução não descrita neste Termo nem em seus anexos.

d.6.4) Independentemente da realização de vistoria, os interessados poderão obter esclarecimentos de natureza técnica sobre o objeto diretamente com o Setor de Informática da Prefeitura, e esclarecimentos sobre o processo licitatório com o Setor de Compras e Licitações, mediante contato pelos canais oficiais da Administração durante o período de esclarecimentos estabelecido no edital.

d.7) GARANTIA CONTRATUAL

d.7.1) Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, considerando a criticidade do ambiente tecnológico municipal, a sensibilidade dos dados públicos sob administração da contratada e o risco patrimonial associado à infraestrutura de Tecnologia da Informação do Município, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato como condição para a assinatura do instrumento, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da adjudicação para sua constituição e apresentação. O não atendimento deste prazo será interpretado como recusa injustificada em assinar o contrato, ensejando a convocação do próximo classificado, nos termos do artigo 90, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d.7.2) A prestação da garantia não integra a fase de habilitação e não é exigida das licitantes durante o certame. Trata-se de obrigação da adjudicatária, exigível apenas após conhecido o resultado da licitação e como condição para a assinatura do contrato. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada, nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária. A garantia responde pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos encargos trabalhistas eventualmente não recolhidos, na forma do artigo 121, parágrafo 3.º, inciso I, da mesma Lei. Ao término do contrato, cumpridas integralmente as obrigações, a garantia será liberada ou restituída no prazo de 30 (trinta) dias.

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

e.1) Os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis e nos prédios dos setores e unidades municipais relacionados no item d.5), assegurada a presença integral dos 02 (dois) profissionais da equipe técnica durante todos os dias úteis, das 08h00 às 17h00, admitido o atendimento remoto como complemento, e nunca como substituto, da presença física, nas hipóteses em que a natureza da ocorrência o permitir e sem prejuízo do cumprimento dos prazos do item e.3).

e.2) Sempre que necessário para a execução de migrações, atualizações críticas, manutenções que não possam ocorrer durante o expediente normal sem prejudicar as atividades municipais, troca de equipamentos de maior porte, intervenções nos servidores, resposta a incidentes de segurança ou substituição de infraestrutura de rede, a contratada deverá disponibilizar, de forma remota ou

presencial, qualquer um dos 02 (dois) profissionais da equipe técnica em horário anterior às 08h00, posterior às 17h00, em finais de semana ou em feriados, de modo a evitar paralisação ou prejuízo ao andamento dos serviços municipais. A convocação será realizada mediante comunicação prévia da Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sempre que a natureza da demanda permitir tal antecedência. Os custos decorrentes de eventual pagamento de horas extras, adicionais legais ou compensação trabalhista aos profissionais, conforme a legislação vigente e a convenção coletiva da categoria, são de responsabilidade exclusiva da contratada e devem estar contemplados no valor mensal proposto, sem ônus adicional para a Administração.

e.2.1) O acionamento previsto no item e.2) tem caráter excepcional e está dimensionado, para fins de formação do preço, em até 06 (seis) horas mensais somados os dois profissionais, conforme o item a.2) deste Termo. Verificando-se, em razão de evento imprevisível, extraordinário e de duração relevante, acionamento que supere de forma continuada esse limite, qualquer das partes poderá requerer a revisão do valor mensal, mediante requerimento fundamentado instruído com os registros de chamados do período, observado o limite do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A previsão não alcança as oscilações ordinárias, que integram o risco alocado à CONTRATADA na matriz constante deste Termo.

e.3) NÍVEIS DE SERVIÇO: PRAZOS DE ATENDIMENTO

e.3.1) Os prazos abaixo pressupõem equipe residente nas dependências da Administração Municipal, na forma do item a.2), e não equipe acionada sob demanda a partir de base externa. Não há, portanto, prazo de deslocamento a ser computado para o início do atendimento: o profissional deve iniciar o atendimento imediatamente após a abertura do chamado, ressalvado apenas o tempo necessário ao deslocamento interno entre as unidades municipais, quando a ocorrência se der em unidade diversa daquela em que o profissional se encontre no momento.

e.3.2) Para cada chamado são aferidos dois prazos distintos e cumulativos: o prazo de início do atendimento, contado da abertura do chamado até o efetivo início das tratativas técnicas pelo profissional, presencial ou remotamente; e o prazo de solução, contado da abertura do chamado até a efetiva resolução da ocorrência. O descumprimento de qualquer dos dois prazos caracteriza inobservância do nível de serviço, com os efeitos previstos nos itens g.2) e nas penalidades deste Termo.

PRIORIDADE	CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO
URGENTE	Falha em servidor, indisponibilidade total da rede, incidente de segurança da informação, falha nas rotinas de backup, equipamento do Gabinete do Prefeito ou de setor de atendimento ao público, ou falha que paralise serviço essencial	Imediato, até 15 (quinze) minutos	03 horas úteis

ALTA	Falha em ativo de rede que impacte múltiplos usuários, falha em unidade de saúde ou de ensino em funcionamento, ou setor com mais de um equipamento inoperante	Até 30 (trinta) minutos	06 horas úteis
NORMAL	Demais chamados de manutenção corretiva, configuração ou suporte individual ao usuário	Até 02 (duas) horas úteis	12 horas úteis
PREVENTIVA	Manutenção preventiva programada conforme cronograma aprovado pelo fiscal do contrato	Conforme cronograma	Conforme cronograma

e.3.3) Entende-se por prazo de solução o período compreendido entre a abertura formal do chamado e a efetiva resolução do problema relatado. Os prazos são contados em horas úteis, assim consideradas as horas compreendidas no horário de cobertura presencial definido no item a.2).

e.3.4) Os prazos de solução admitem prorrogação exclusivamente quando a resolução depender de fato alheio ao controle da contratada, notadamente a indisponibilidade de peça de reposição a ser adquirida pela Administração, na forma do item c.7), o reparo de periférico por assistência técnica autorizada, na forma do item c.12.2), a ausência de destino de armazenamento para as cópias de segurança, na forma do item c.10.3), ou a intervenção de terceiro fornecedor de link, de energia elétrica, de sistema ou de serviço. A ocorrência da hipótese deve ser registrada no chamado e comunicada ao fiscal do contrato no mesmo dia útil, com indicação da providência adotada e da previsão de normalização, sob pena de não aproveitamento da prorrogação.

e.3.5) A aferição do cumprimento dos níveis de serviço será realizada pelo fiscal do contrato com base nos registros de chamados de que trata o item f.3.1), que devem conter data e hora de abertura, de início do atendimento e de encerramento de cada ocorrência, e integrará o Instrumento de Medição de Resultados previsto no item g.2) deste Termo.

e.4) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução, cronograma anual de manutenção preventiva contemplando a totalidade das localidades relacionadas no item d.5), de modo que cada unidade seja visitada, no mínimo, uma vez por semestre, com registro da data, dos equipamentos verificados e das providências adotadas. O cronograma será submetido à aprovação do fiscal e poderá ser ajustado mediante justificativa técnica, sem redução da cobertura mínima.

e.5) Em caso de ausência de qualquer profissional, a contratada deverá notificar o fiscal do contrato no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início do horário contratual, informando o motivo e o prazo para substituição. A substituição por profissional de qualificação equivalente deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, hipótese em que o prazo será prorrogado pelo período estritamente necessário, mediante justificativa escrita aceita pelo fiscal do contrato e sem prejuízo do desconto proporcional pelos dias sem cobertura. Ausências comunicadas e com substituição dentro do prazo, decorrentes de afastamento médico devidamente

comprovado, não ensejam aplicação de multa, mas geram desconto proporcional pelos dias sem cobertura. Ausências sem comunicação prévia ou sem substituição no prazo estabelecido sujeitam a contratada ao desconto proporcional e à multa prevista nas penalidades deste Termo.

e.6) Para registro e acompanhamento de chamados técnicos, serão utilizados dois canais de comunicação, ambos disponibilizados pela contratada: aparelho celular (smartphone) com número de linha telefônica habilitada e aplicativo de mensagens instantâneas dedicado à abertura, ao registro e ao acompanhamento dos chamados; e canal de comunicação por ligação telefônica no mesmo aparelho, para os usuários que prefiram solicitar o atendimento por chamada de voz. O aparelho ficará sob guarda da equipe contratada durante toda a vigência, devendo o histórico de chamados, independentemente do canal utilizado, estar acessível ao fiscal do contrato a qualquer momento. Os custos de aquisição, manutenção e linha telefônica do aparelho são de responsabilidade exclusiva da contratada e devem estar contemplados no valor mensal proposto.

e.7) A Administração Contratante deverá disponibilizar à equipe técnica da contratada espaço físico de dimensões adequadas para acomodar os dois profissionais e executar manutenções em equipamentos, dotado de mesas de trabalho, cadeiras ergonômicas e demais mobiliários em boas condições de uso, com tomadas elétricas suficientes, iluminação adequada, ventilação e acesso durante todo o horário contratual. O espaço deverá ser mantido limpo, organizado e em condições que permitam a execução técnica dos serviços com segurança e eficiência. O não cumprimento desta obrigação pela Administração não desobriga a contratada de atender aos chamados nos locais das unidades municipais, mas constituirá circunstância a ser comunicada ao fiscal do contrato e considerada na avaliação do desempenho contratual.

e.8) SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do acesso necessário a sistemas de gestão municipal, servidores, redes internas, credenciais de acesso, dados funcionais de servidores públicos e dados de cidadãos atendidos pela Administração, a contratada e todos os profissionais que comporão a equipe técnica ficam submetidos às seguintes obrigações, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

- Antes do início das atividades, a empresa contratada e cada profissional da equipe técnica deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar para fins outros que não a execução do objeto contratual qualquer informação obtida em virtude do acesso aos sistemas, servidores, redes e dados da Administração Municipal;
- O tratamento de dados pessoais limita-se às atividades estritamente necessárias à execução do contrato, sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo em cumprimento de obrigação legal ou por determinação de autoridade competente;
- As credenciais de acesso aos sistemas, servidores e à rede municipal fornecidas para fins de execução contratual são de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, incluindo outros colaboradores da própria empresa contratada não pertencentes à equipe técnica designada para o contrato;

- Qualquer incidente de segurança que envolva dados da Administração, incluindo acesso não autorizado, perda de dispositivos com dados municipais armazenados ou suspeita de vazamento, deverá ser comunicado ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, com relatório das causas, dos dados potencialmente afetados e das medidas adotadas, de modo a permitir à Administração o cumprimento do artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Encerrada a vigência contratual, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados, a contratada interromperá o tratamento e eliminará as cópias eventualmente existentes em seus próprios equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo quando a manutenção decorrer de obrigação legal, sem prejuízo da entrega integral dos dados e das credenciais à Administração na forma do item c.5);
- As obrigações de sigilo e proteção de dados persistem pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término ou a extinção do contrato, independentemente do motivo do encerramento, sendo a violação dessas obrigações passível de responsabilização civil, administrativa e penal nos termos da legislação vigente.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização recaem sobre a execução contratual e sobre o resultado entregue pela EMPRESA CONTRATADA, e não sobre os profissionais individualmente considerados, cuja direção, supervisão e substituição competem exclusivamente à contratada, na forma dos itens c.1.1) e c.1.2) deste Termo.

f.1) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos dos artigos 117 e 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com competência para: registrar ocorrências; aferir os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados previsto no item g.2); atestar ou rejeitar as medições mensais; notificar a contratada sobre irregularidades; e propor penalidades quando cabível. A designação do fiscal e do gestor do contrato ocorrerá previamente ao início da execução, mediante portaria específica.

f.2) A contratada deverá indicar preposto com poderes de representação, responsável pelo contato com o fiscal e pela gestão operacional da equipe. O preposto poderá ser um dos profissionais alocados, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

f.3) Mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá entregar ao fiscal: relatório de chamados atendidos no período, com abertura, início do atendimento, encerramento, prioridade e solução adotada; relatório de execução das rotinas de backup locais e da cópia externa em nuvem, com o respectivo teste de restauração; relatório de execução do cronograma de manutenção preventiva; inventário atualizado dos ativos, na forma do item f.5); comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos profissionais alocados; folha de pagamento do mês de competência; e nota fiscal correspondente ao período.

f.3.1) O relatório de chamados deverá registrar cada atendimento realizado no período com, no mínimo, as seguintes informações: data e hora de abertura do chamado; data e hora de início do atendimento; local de atendimento; equipamento ou servidor afetado; prioridade atribuída na forma do item e.3); descrição do problema relatado; nível profissional que executou o atendimento; solução técnica adotada; data e hora de encerramento; e, quando for o caso, registro da hipótese de prorrogação prevista no item e.3.4). O fiscal do contrato poderá solicitar campos adicionais sempre que necessário para fins de fiscalização, controle ou auditoria. O registro dos chamados deverá ser mantido acessível ao fiscal a qualquer momento durante a vigência contratual.

f.3.2) A exigência dos comprovantes trabalhistas tem amparo no artigo 50 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece que em contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a Administração pode solicitar, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, e no artigo 121, parágrafo 3.º, inciso II, da mesma Lei, que autoriza expressamente condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. A exigência destina-se, ainda, a preservar a Administração da responsabilidade prevista no artigo 121, parágrafo 2.º, da mesma Lei, segundo o qual, exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. A coleta mensal dos comprovantes constitui prova documental de que a fiscalização foi exercida de forma diligente, alinhando-se também à orientação jurisprudencial consolidada nos itens IV e V da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

f.4) A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de profissional que apresente desempenho insatisfatório ou que não atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo, devendo a contratada efetuar a substituição em até 05 (cinco) dias úteis.

f.5) INVENTÁRIO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

f.5.1) Compete à contratada manter e entregar mensalmente ao fiscal do contrato o inventário atualizado dos ativos de Tecnologia da Informação do Município, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a localidade, a situação técnica e as alterações ocorridas no período, tais como inclusões, substituições, remanejamentos e baixas.

f.5.2) O inventário é instrumento de gestão contratual com três finalidades expressas: permitir ao fiscal aferir objetivamente a variação do parque para os fins do item d.5.5); documentar a evolução do ambiente para o planejamento das contratações futuras da Administração; e viabilizar a transição de serviços prevista no item c.5). A entrega regular do inventário é condição para o exame de qualquer pedido de revisão de valor fundado em variação de quantitativos.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

g.1) A medição será realizada mensalmente e não se limita à verificação da simples disponibilização da equipe. A medição compreende, cumulativamente: a verificação da efetiva disponibilização dos 02 (dois) profissionais e do veículo no período; e a aferição objetiva dos resultados alcançados, mediante os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados previsto no item g.2), apurados pelo fiscal do contrato com base nos registros de chamados, nos relatórios de backup e de manutenção preventiva e no inventário entregues na forma do item f.3).

g.2) INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

g.2.1) O pagamento mensal é vinculado ao resultado efetivamente entregue, e não à mera colocação da equipe à disposição da Administração. Para tanto, institui-se o Instrumento de Medição de Resultados, composto pelos indicadores abaixo, apurados mensalmente pelo fiscal do contrato, com os respectivos percentuais de glosa sobre o valor mensal da parcela:

INDICADOR	FORMA DE APURAÇÃO	META	GLOSA APLICÁVEL
I.1 Cumprimento do prazo de INÍCIO do atendimento	Percentual de chamados cujo atendimento foi iniciado dentro do prazo do item e.3), no mês	Igual ou superior a 95%	Entre 90% e 95%: glosa de 5%. Abaixo de 90%: glosa de 20%
I.2 Cumprimento do prazo de SOLUÇÃO	Percentual de chamados solucionados dentro do prazo do item e.3), no mês, desconsideradas as prorrogações regularmente registradas	Igual ou superior a 90%	Entre 85% e 90%: glosa de 5%. Entre 85% a 75%: glosa de 20%.
I.3 Execução do cronograma de manutenção preventiva	Percentual das unidades previstas no cronograma do mês efetivamente atendidas, com registro	Igual a 100%	Entre 80% e 100%: glosa de 5%. Abaixo de 80%: glosa de 10%;
I.4 Rotinas de backup, cópia externa e teste de restauração	Execução das rotinas diária, semanal e mensal, manutenção da cópia externa diária em nuvem e realização e registro do teste mensal de restauração, na forma do item c.10)	Integral	Falha na execução das rotinas ou interrupção da cópia externa sem comunicação: glosa de 10%. Ausência do teste mensal: glosa de 10%

I.5 Entrega dos relatórios e do inventário	Entrega, no prazo do item f.3), dos relatórios de chamados, de backup, de preventiva e do inventário atualizado	Integral e no prazo	Atraso ou entrega incompleta: glosa de 10%
I.6 Disponibilidade da equipe e do veículo	Dias úteis do mês com os 02 profissionais efetivamente disponíveis, e dias de disponibilização obrigatória do veículo, na forma do item c.6), efetivamente cumpridos	Integral	Sem prejuízo do desconto proporcional do item g.2, glosa de 5% quando houver 3 ou mais dias de indisponibilidade no mês

g.2.2) A glosa tem natureza de ajuste da medição, correspondendo à parcela do resultado não entregue, e não de sanção administrativa. Por isso, a sua aplicação não depende de processo sancionatório, bastando o registro fundamentado do fiscal do contrato, com ciência prévia da contratada e prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação. Quando o mesmo fato já houver sido objeto de glosa, a aplicação cumulativa de multa exige demonstração de reincidência ou de gravidade específica, de modo a evitar dupla apenação pelo mesmo fato.

g.2.3) Verificada a consecução de índices de desempenho inferiores aos patamares mínimos de tolerância previstos na tabela do item g.2.1, fica a Administração autorizada a promover a glosa em patamar diretamente proporcional ao percentual de descumprimento aferido, cumulada com a imposição da sanção administrativa de advertência, resguardando-se, em qualquer hipótese, o prévio e escorreito exercício do contraditório e da ampla defesa.

g.3) DESCONTO POR SERVIÇO NÃO PRESTADO

Em caso de profissional não disponibilizado e sem substituto no prazo estabelecido neste Termo, será realizado desconto proporcional sobre o valor mensal, apurado da seguinte forma: o custo mensal individual do profissional do nível correspondente, tal como discriminado na planilha de composição de custos apresentada pela contratada em sua proposta, será dividido pelo número de dias úteis do mês de referência, e o resultado multiplicado pelo número de dias de ausência não coberta. Tratando-se de indisponibilidade do veículo, o respectivo custo mensal constante da planilha será dividido pelo número de dias de disponibilização obrigatória no mês de referência, apurados na forma do item c.6) deste Termo, e não pelo número de dias úteis do mês, em razão da frequência mínima semanal ali estabelecida, multiplicando-se o resultado pelo número de dias de disponibilização obrigatória não cumpridos.

g.3.1) O critério adotado assegura que o desconto corresponda exatamente à parcela do serviço não prestada, considerando que os dois níveis profissionais possuem custos distintos, conforme os itens d.1) e i.4) deste Termo. A adoção de divisor uniforme para os dois níveis resultaria em desconto

desproporcional, superior ao devido no caso dos profissionais de menor custo e inferior ao devido no caso do profissional de maior qualificação, em prejuízo, conforme a hipótese, da contratada ou da Administração.

g.3.2) O desconto aplica-se tanto às ausências injustificadas quanto às ausências justificadas não substituídas no prazo, e não impede a aplicação das multas previstas para o caso de ausência sem comunicação, nos termos das penalidades deste Termo.

g.4) O ateste da medição pelo fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios mensais e da documentação prevista no item f.3), com indicação expressa dos indicadores apurados e das glosas eventualmente aplicadas. Divergências serão notificadas à contratada para saneamento em até 03 (três) dias úteis.

g.5) DOCUMENTO FISCAL EXIGÍVEL

g.5.1) Os serviços objeto desta contratação constituem prestação de serviço sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquadrando-se no item 1.07 da lista anexa à Lei Complementar n.º 116/2003, referente a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como no item 14.01 quanto à manutenção de equipamentos, e não estão sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

g.5.2) O documento fiscal exigível é, portanto, a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), emitida conforme a legislação do Município de domicílio do prestador ou, quando for o caso, do Município da prestação, sendo VEDADA a exigência de emissão de Nota Fiscal Eletrônica modelo 55, própria de operações com mercadorias, cuja imposição a prestador de serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é indevida e não será praticada nesta contratação.

g.5.3) A retenção de tributos na fonte, quando devida, observará a legislação federal e municipal aplicável, cabendo à contratada destacar no documento fiscal as informações necessárias à apuração.

g.6) O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste da medição, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em conformidade com o ateste, acompanhada dos comprovantes listados no item f.3), observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

g.7) REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E REAJUSTE DOS DEMAIS CUSTOS

g.7.1) Tratando-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços serão repactuados na forma do artigo 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados os seguintes marcos:

- Quanto aos custos de mão de obra, a data-base é a do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, nos termos do artigo 135, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

- Quanto aos demais custos, decorrentes do mercado, tais como veículo, combustível, ferramentas, telefonia e custos administrativos, a data-base é a da apresentação da proposta, nos termos do artigo 135, inciso I, da mesma Lei;
- Observar-se-á, em qualquer hipótese, o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base respectiva ou da última repactuação da mesma parcela, admitida a realização em momentos distintos para as parcelas de mão de obra e de insumos, conforme faculta o artigo 135, parágrafo 4.º, da mesma Lei;
- A repactuação depende de requerimento da contratada instruído com planilha demonstrativa da variação dos custos, com o instrumento coletivo de trabalho aplicável e com os documentos que comprovem a efetiva repercussão sobre a execução contratual, e será formalizada por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da mesma Lei, quando não implicar alteração de cláusula contratual.

g.7.2) A adoção da repactuação, e não do reajustamento em sentido estrito para a totalidade do valor, decorre da natureza da contratação, na qual a mão de obra é preponderante na formação do preço, e assegura que a recomposição corresponda à variação efetivamente ocorrida nos custos, evitando tanto o enriquecimento sem causa da contratada quanto a corrosão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

h.1) A seleção será realizada por meio de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL PELA SOLUÇÃO, nos termos dos artigos 17, parágrafo 2.º, 28, inciso I, 29 e 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme fundamentação constante dos itens b.3) a b.3.3) deste Termo.

h.1.1) O certame será conduzido por agente de contratação designado por ato da autoridade competente, nos termos do artigo 8.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, cuja portaria de designação deverá integrar os autos antes da publicação do edital, admitida a substituição por comissão de contratação nas hipóteses legais. Ao agente de contratação compete conduzir a sessão pública, promover as diligências necessárias, decidir sobre impugnações e recursos na forma do edital e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

h.2) A participação de empresas em consórcio é vedada nesta licitação. O objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto financeiro que exija essa estrutura, tratando-se de solução executada por equipe de 02 (dois) profissionais, plenamente exequível por empresa individualmente considerada, e a vedação é devidamente justificada nos termos do artigo 15, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor foi construída a partir de parâmetros independentes, adotados de forma combinada na forma do artigo 23, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cada qual com função própria: as contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal de Compras Públicas e as cotações obtidas junto a empresas do ramo mediante solicitação formal, que, reunidas àquela contratação similar na cesta de preços, aferem a compatibilidade da estimativa com os valores praticados no mercado.

COMPONENTE DA SOLUÇÃO	QTD	ORÇ 01 (SM SISTEMAS)	ORÇ 02 (System Brasil)	ORÇ 03 (LX7)	ORÇ 04 (PNCP)	ORÇ 05 (PREÇOS PÚBLICOS)	VLR MENSAL MÉD	VLR ANUAL MÉD
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico ao parque de Tecnologia da Informação (TI).	01	R$26.400,00	R$25.200,00	R$19.500,00	R$17.990,00 Disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/28741072000109/2025/77	R$21.201,00	R$ 22.058,20	R$ 264.698,40

O valor mensal global estimado da contratação é de R$22.058,20 (vinte e dois mil cinquenta e oito reais e vinte centavos), totalizando R$264.698,40 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Para garantir a fidedignidade e a razoabilidade dos valores que balizarão o certame, o levantamento mercadológico foi estruturado de forma plural e abrangente. A coleta de preços foi realizada junto a diferentes empresas de reconhecida capacidade no âmbito local — atores econômicos congêneres que integram e movimentam o mesmo nicho de mercado, refletindo de maneira segura a realidade de oferta e demanda na região. Importa destacar que a obtenção dessas propostas comerciais é fruto da diligente e empenhada atuação do colaborador responsável pela pesquisa. Todas as tratativas institucionais realizadas via e-mail encontram-se rigorosamente documentadas, e as respectivas capturas de tela (*prints*) dessas comunicações estão devidamente acostadas aos autos, conferindo total materialidade e rastreabilidade ao processo.

De modo a fortalecer ainda mais a robustez da pesquisa e alinhar os valores à realidade do setor público, agregou-se às cotações privadas um parâmetro de contratação pública similar, extraído do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em suma, cumpre asseverar que toda a instrução deste cômputo precificatório foi rigorosamente lapidada sob a égide da boa-fé objetiva e da moralidade. A adoção de uma cesta de preços mista, solidificada pelas evidências documentais anexadas (e-mails/prints) e que dialoga harmoniosamente tanto com os partícipes da iniciativa privada local quanto com os parâmetros oficiais da própria Administração, traduz uma conduta irretocavelmente proba, transparente e zelosa.

i.1) COMPONENTES OBRIGATÓRIOS DO VALOR DA PROPOSTA

O valor mensal global proposto pela licitante deve contemplar, de forma indissociável, todos os custos necessários à execução do contrato, incluindo os seguintes componentes:

COMPONENTE DO CUSTO	DESCRIÇÃO
Remuneração dos profissionais	Salário base de cada profissional conforme o perfil exigido, para jornada integral
Encargos trabalhistas e previdenciários	INSS patronal, FGTS, RAT, terceiros, férias com adicional de um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e provisões rescisórias
Benefícios legais e convencionais	Vale-transporte e vale-refeição ou alimentação, assistência médica e seguro de vida, conforme convenção coletiva da categoria
Custo de reposição	Substituição de profissional em férias, afastamentos e ausências legais, com os respectivos encargos
Custos do veículo	Combustível, manutenção, seguro, tributos e depreciação ou custo de locação do automóvel, inclusive substituição emergencial
Ferramentas e equipamentos de diagnóstico	Ferramentas técnicas, instrumentos de diagnóstico e o aparelho de telefonia móvel de que trata o item e.6), sem peças de reposição para os equipamentos municipais, cuja aquisição é responsabilidade da Administração
Capacitação e certificação	Manutenção e renovação das certificações exigidas e atualização técnica contínua da equipe
Custos indiretos operacionais da empresa	Despesas administrativas, contabilidade, sistemas internos e demais custos de gestão não diretamente atribuídos aos profissionais
Tributos sobre o faturamento	ISSQN, PIS, COFINS e demais tributos conforme o regime tributário da empresa
Margem de lucro	Margem operacional da empresa contratada

A empresa licitante deverá dimensionar o valor da sua proposta considerando não apenas os custos com a equipe técnica, mas o conjunto integrado de todos os recursos que compõem a solução completa, incluindo a administração dos servidores e as rotinas de backup. O parque tecnológico descrito no item d.5) é o parâmetro objetivo que define a escala e a complexidade da solução a ser prestada, e por consequência o nível de investimento que a empresa contratada deverá manter ao longo de toda a vigência contratual. A ausência ou a insuficiência de qualquer dos componentes acima na composição de custos apresentada pela licitante não implica, por si só e automaticamente, a inexequibilidade da proposta, cabendo à Administração, antes de qualquer desclassificação, realizar diligência para que a licitante comprove a exequibilidade do preço ofertado, nos termos do artigo 59, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Súmula n.º 262 do Tribunal de Contas da União, sendo relativa, e não absoluta, a presunção de inexequibilidade, e admitindo prova em contrário. Somente será desclassificada a proposta cuja inexequibilidade reste efetivamente demonstrada após a diligência, ou cujo descumprimento das exigências do edital quanto à composição de custos não seja sanável no prazo assinalado, observados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.

i.2) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

A estimativa de valor é apresentada de forma decomposta, com a indicação dos preços unitários referenciais de cada componente da solução, em atendimento ao artigo 6.º, inciso XXIII, alínea "i", e ao artigo 18, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A decomposição não transforma o objeto em itens autônomos de contratação, permanecendo a disputa e a adjudicação pelo valor global mensal da solução, na forma do item a.4).

O valor mensal global estimado contempla, de forma indissociável, todos os custos necessários à execução da solução, não se restringindo aos custos de pessoal, e incluindo: remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários e provisões dos dois profissionais em jornada integral; benefícios convencionais; custo de reposição de ausências, férias e afastamentos; custos do veículo, entre os quais combustível, manutenção, seguro, tributos e depreciação ou locação; ferramentas e equipamentos de diagnóstico; aparelho de telefonia móvel para registro de chamados; capacitação, certificações e atualização técnica contínua da equipe; custos indiretos administrativos; tributos sobre o faturamento; e margem operacional da empresa.

Em atendimento ao artigo 18, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a estimativa deverá ser apresentada de forma decomposta, com preços unitários referenciais por componente da solução, o que permite o controle da execução, a aferição dos descontos por serviço não prestado e a verificação da formação do preço, sem transformar o objeto em itens autônomos de contratação:

COMPONENTE DA SOLUÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Nível I, Técnico em TI, presencial integral	01	R$	R$
Nível II, Técnico Sênior em TI, presencial integral	01	R$	R$

Veículo, ferramentas de diagnóstico, telefonia móvel, capacitação e demais recursos operacionais	01	R$	R$
Custos indiretos, lucro operacional e tributos sobre o faturamento incidentes sobre a solução	01	R$	R$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA SOLUÇÃO		**R$**	**R$**

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

j.1) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

j.2) Previamente à publicação do edital, o Setor de Contabilidade certificará nos autos a existência de dotação orçamentária específica e de saldo suficiente para a despesa, mediante RESERVA ORÇAMENTÁRIA formalizada, cuja juntada é condição de regularidade do procedimento.

j.3) A Nota de Empenho será emitida previamente à assinatura do contrato, nos termos do artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, em valor suficiente para a cobertura integral das parcelas a vencer no exercício financeiro em curso, vedada a emissão de empenho em valor inferior ao das obrigações previstas para o exercício. Verificada insuficiência do empenho durante a execução, o Setor de Contabilidade promoverá o reforço ou a complementação antes do vencimento da parcela seguinte.

j.4) A presente contratação consta do Plano de Contratações Anual do exercício vigente, nos termos do artigo 18, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A aderência ao Plano de Contratações Anual é condição de regularidade do procedimento licitatório e deverá ser verificada pelo agente de contratação designado antes da publicação do edital.

j.5) Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes, ficando a continuidade da contratação condicionada à existência de créditos suficientes, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

j.6) A presente contratação constitui despesa de custeio destinada à manutenção de serviço já existente, não implicando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

k) PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As sanções abaixo são aplicáveis sem prejuízo das glosas de medição do item g.2) e dos descontos por serviço não prestado do item g.3), que possuem natureza de ajuste do valor devido e não de sanção. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato, salvo indicação diversa.

INFRAÇÃO	SANÇÃO	MULTA
Atraso no início da execução; ausência de profissional sem comunicação; indisponibilidade do veículo ou do serviço de armazenamento em nuvem; atraso na entrega dos relatórios ou do inventário	Advertência e multa por dia de ocorrência	0,5% por dia, limitada a 10%
Descumprimento reiterado dos níveis de serviço, apurado no Instrumento de Medição de Resultados por dois meses consecutivos; falha nas rotinas de backup ou omissão de comunicação	Multa	5%
Perda de dados institucionais por falha ou omissão da contratada; descumprimento das obrigações de transição do item c.5); não devolução das cópias hospedadas em nuvem; inexecução parcial do objeto	Multa	10%
Vazamento ou comprometimento da confidencialidade de dados municipais; inexecução total do objeto	Multa, extinção contratual e impedimento de licitar	30% sobre o valor anual

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observados o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa quanto à multa, nos termos do artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão de 02 (dois) ou mais servidores estáveis quanto ao impedimento de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 158 da mesma Lei. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, na forma do artigo 156, parágrafos 1.º e 3.º.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

Seção elaborada nos termos dos artigos 22 e 103 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autorizam o edital e o contrato a contemplar matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado. A matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deve ser observada na solução de eventuais pleitos das partes, na forma do parágrafo 4.º do artigo 103. A análise de riscos da fase de planejamento, exigida pelo artigo 18, inciso X, da mesma Lei, consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

Ficam desde logo distribuídas as seguintes responsabilidades, de modo a conferir previsibilidade à formação dos preços e a evitar litígios durante a execução:

EVENTO OU RISCO	RESPONSÁVEL	TRATAMENTO CONTRATUAL

Variação de qualquer categoria do parque tecnológico até o teto individual fixado no item d.5.5)	**CONTRATADA**	Risco ordinário incluído no preço, sem alteração do valor mensal, na forma do item d.5.5)
Ausência, férias, afastamento ou substituição de profissional	**CONTRATADA**	Substituição em 24 horas, sob pena de desconto e multa
Indisponibilidade do veículo	**CONTRATADA**	Substituição imediata por conta da contratada
Incidente de segurança decorrente de falha operacional ou de omissão da contratada	**CONTRATADA**	Responsabilização contratual, sem prejuízo das sanções da LGPD
Perda de dados por ausência ou falha de rotina de backup atribuível à contratada	**CONTRATADA**	Responsabilização contratual e aplicação de penalidade
Alteração de convenção coletiva com impacto nos custos de mão de obra	**CONTRATADA**	Direito à repactuação na forma do item g.8)
Insuficiência da infraestrutura de apoio para a equipe	**CONTRATANTE**	Comunicação ao fiscal, sem exoneração do dever de atendimento

Uma vez atendidas as condições pactuadas no contrato e nesta matriz, reputa-se plenamente preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença. Por conseguinte, as partes renunciam ao direito de pleitear o restabelecimento do reequilíbrio em relação aos riscos por elas assumidos, em estrita observância ao disposto no art. 103, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalvam-se dessa renúncia, contudo, as duas exceções taxativamente previstas nos incisos I e II do referido parágrafo, a saber: as alterações promovidas unilateralmente pela Administração e a majoração ou redução, decorrente de legislação superveniente, dos tributos recolhidos diretamente pela Contratada em virtude da execução do objeto. Sem prejuízo do exposto, permanecem integralmente assegurados os direitos à repactuação dos custos atinentes à mão de obra e ao reajuste das demais despesas operacionais, conforme os ritos disciplinados no item g.8) deste Termo.

Joanópolis/SP, 08 de Setembro de 2026.

Giovanne Taffuri

GIOVANNE TAFFURI GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO